



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 203

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		42
Atos do Poder Executivo .....	2	34	
Vice-Governadoria .....	6	34	
Secretaria de Estado de Governo .....	6	34	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6	36	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	7		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	7	37	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	8	37	43
Secretaria de Estado de Educação .....	8	38	44
Secretaria de Estado do Esporte .....		39	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9	39	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	15		
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	16	39	45
Secretaria de Estado de Saúde .....	23	39	
Polícia Civil do Distrito Federal .....			51
Polícia Militar do Distrito Federal .....		41	51
Secretaria de Estado de Transportes .....	23	41	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23		
Ineditoriais.....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 49, DE 2007.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera os arts. 15, 75, 162, 163, 316 a 322, 325 e 326 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os arts. 32, 37, 56 e 57 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, acrescentando a este o art. 58.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º - Os artigos 15, 75, 162, 163, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 325 e 326 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ....

X — elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

Art. 75. ....

Parágrafo único. ....

IX — a lei que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

X — a lei que dispõe sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;

XI — a lei que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Local.

Art. 162. A lei estabelecerá diretrizes e bases do processo de planejamento governamental do Distrito Federal, o qual incorporará e compatibilizará:

I — o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e os Planos de Desenvolvimento Local;

Art. 163. O Plano Diretor de Ordenamento Territorial é o instrumento básico da política de expansão e desenvolvimento urbanos, de longo prazo e natureza permanente.

Art. 316. O Distrito Federal terá, como instrumento básico das políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbanos, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e, como instrumentos complementares, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos de Desenvolvimento Local.

§ 1º No sítio urbano tombado e inscrito como Patrimônio Cultural da Humanidade, o Plano de Desenvolvimento Local será representado pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

§ 2º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e os Planos de Desenvolvimento Local serão aprovados por lei complementar.

Art. 317. O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal abrangerá todo o espaço físico do território e estabelecerá o macrozoneamento com critérios e diretrizes gerais para uso e ocupação do solo, definirá estratégias de intervenção sobre o território, apontando os programas e projetos prioritários, bem como a utilização dos instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano.

§ 1º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem como princípio assegurar a função social da propriedade, mediante o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à preservação do meio ambiente, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

§ 2º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal deverá conter, no mínimo:

I — densidades demográficas para a macrozona urbana;

II — delimitação das zonas especiais de interesse social;

III — delimitação das áreas urbanas onde poderão ser aplicados parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

IV — delimitação das Unidades de Planejamento Territorial;

V — limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento da macrozona urbana;

VI — definição de áreas nas quais poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:

a) direito de preempção;

b) outorga onerosa do direito de construir;

c) outorga onerosa da alteração de uso;

d) operações urbanas consorciadas;

e) transferência do direito de construir;

VII — caracterização da zona que envolve o conjunto urbano tombado em limite compatível com a visibilidade e a ambiência do bem protegido;

VIII — sistema de gerenciamento, controle, acompanhamento e avaliação do plano.

§ 3º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial deverá considerar as restrições estabelecidas para as Unidades de Conservação instituídas no território do Distrito Federal.

§ 4º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal obedecerá às demais diretrizes e recomendações da Lei Federal para a Política Urbana Nacional.

§ 5º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal terá vigência de 10 (dez) anos, passível de revisão a cada 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 320 desta Lei Orgânica.

Art. 318. Os Planos de Desenvolvimento Local e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementares ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, são parte integrante do processo contínuo de planejamento urbano.

§ 1º A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá normas urbanísticas destinadas a regular as categorias de usos, por tipo e porte, e definirá as zonas e setores segundo as indicações de usos predominantes, usos conformes e não-conformes.

§ 2º A Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá, ainda, o conjunto de índices para o controle urbanístico a que estarão sujeitas as edificações, para as categorias de atividades permitidas em cada zona.

§ 3º A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da vigência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 319. Os Planos de Desenvolvimento Local tratarão das questões específicas das Regiões Administrativas e das ações que promovam o desenvolvimento sustentável de cada localidade, integrando áreas rurais e urbanas, assim como detalharão a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

§ 1º Os Planos de Desenvolvimento Local serão elaborados por Unidades de Planejamento Territorial, a partir do agrupamento das Regiões Administrativas definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em função da forma e da natureza das relações sociais e suas interações espaciais, além de fatores socioeconômicos, urbanísticos e ambientais.

§ 2º Os Planos de Desenvolvimento Local serão elaborados e encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da data de vigência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

§ 3º Os Planos de Desenvolvimento Local terão como conteúdo mínimo:

I — projetos especiais de intervenção urbana;

II — indicação de prioridades e metas das ações a serem executadas;

III — previsões orçamentárias relativas aos serviços e às obras a serem realizados.

§ 4º Os Planos de Desenvolvimento Local serão elaborados pelo Poder Executivo, para o período de 5 (cinco) anos, passíveis de revisão a cada ano, por iniciativa do Poder Executivo ou por iniciativa popular, mediante lei complementar específica, desde que comprovado o interesse público.

§ 5º O prazo de vigência do Plano de Desenvolvimento Local poderá ser prorrogado, mediante lei complementar específica de iniciativa do Poder Executivo, por até cinco anos, dentro da vigência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 320. Só serão admitidas modificações no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em prazo diferente do estabelecido no art. 317, § 5º, para adequação ao zoneamento ecológico-econômico, por motivos excepcionais e por interesse público comprovado.

Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local, bem como sua implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local.

Art. 322. Do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão constar as propostas integrantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e dos Planos de Desenvolvimento Local.

Art. 325. Na execução da política de ordenamento territorial, expansão e desenvolvimento urbanos será utilizado o instrumento básico definido no art. 163 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Serão utilizados, ainda, quando couber, os instrumentos definidos na legislação do Distrito Federal e na regulamentação dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.

Art. 326. ....

IV – elaboração, acompanhamento permanente e fiscalização da execução do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, dos Planos de Desenvolvimento Local e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 2º - Os arts. 32, 37, 56 e 57 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Os loteamentos localizados em zonas rurais, urbanas e de expansão urbana realizados sem autorização e registro competentes deverão ser objeto de regularização ou desconstituição, após análise realizada nos termos da legislação federal e distrital aplicável.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os coeficientes básicos de aproveitamento das áreas de regularização serão definidos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 37. O Poder Público identificará as áreas para o ajuizamento de ações discriminatórias e divisórias, com vistas a separar as terras públicas das particulares, mantendo cadastro atualizado das áreas públicas, das particulares e das áreas públicas que ainda estejam em comum com terceiros, disponibilizando-o à consulta pública.

Art. 56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos.

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 57. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal proposta de revisão e adaptação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal ao disposto nesta Lei Orgânica, bem como a elaboração e atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local.

Art. 3º - É acrescentado ao Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal o art. 59, com a seguinte redação:

Art. 59. Os Planos Diretores Locais vigentes serão mantidos e incorporados, no que for pertinente, ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, à Lei de Uso e Ocupação do Solo e aos Planos de Desenvolvimento Local.

Parágrafo único. Os índices urbanísticos e usos que fazem parte dos Planos Diretores Locais vigentes só poderão ser alterados mediante nova consulta pública à sociedade e aprovação por meio de lei complementar.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2007.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

DEPUTADO PAULO TADEU

Vice-Presidente

DEPUTADO BRUNELLI

Segundo Secretário

(Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007, publicada no DCL nº 184, de 1º de outubro de 2007)

DEPUTADO WILSON LIMA

Primeiro Secretário

DEPUTADO DR. CHARLES

Terceiro Secretário

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 50, DE 2007.

(Autoria: Vários Deputados)

Altera o art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 19. ....

V — as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

.....

§ 6º Do percentual definido no inciso V deste artigo excluem-se os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º No âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os casos e condições para preenchimento dos cargos em comissão por servidores de carreira serão definidos em resolução, cujo projeto, de iniciativa da Mesa Diretora, será apresentado no prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação desta Emenda, para que o cumprimento do disposto no art. 19, V, da Lei Orgânica se dê até 10 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2007.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

DEPUTADO PAULO TADEU

Vice-Presidente

DEPUTADO BRUNELLI

Segundo Secretário

(Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007, publicada no DCL nº 196, de 18 de outubro de 2007)

DEPUTADO WILSON LIMA

Primeiro Secretário

DEPUTADO DR. CHARLES

Terceiro Secretário

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 28.365, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito especial, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 093.000.075/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Energética de Brasília - CEB crédito especial, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento de dispêndio, conforme Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DISPÊNDIO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						4.800.000
25.122.3100.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 006801 0003 SERVIÇOS E MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	33.00.00	0	1	4.800.000	4.800.000
2007AC00411 TOTAL						4.800.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DISPÊNDIO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						4.800.000
28.122.0001.9054 ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS						
Ref. 010545 0002 ENCARGOS E TRIBUTOS SOBRE A RECEITA	99	33.00.00	0	1	4.800.000	4.800.000
2007AC00411 TOTAL						4.800.000

#### DECRETO Nº 28.366, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.506.000,00 (treze milhões, quinhentos e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 093.000.075/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Energética de Brasília - CEB crédito suplementar, no valor de R\$ 13.506.000,00 (treze milhões, quinhentos e seis mil reais), para atender à programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da receita de Alienação de Outros Bens Imóveis, no valor de R\$ 9.257.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais) e anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de Dispêndio, no valor de R\$ 4.249.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Energética de Brasília - CEB, fica alterada na forma do anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	2229.00.00	1		9.257.000	9.257.000
2007AC00412 TOTAL					9.257.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						4.249.000
25.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000146 0024 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	99	33.00.00	0	4	741.500	741.500
25.122.3100.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 006801 0003 SERVIÇOS E MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	33.00.00	0	1	3.507.500	3.507.500
2007AC00412 TOTAL						4.249.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						9.257.000
28.843.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
Ref. 006820 0004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGO DA DÍVIDA CONTRATADA	99	32.00.00	0	1	9.257.000	9.257.000
2007AC00412 TOTAL						9.257.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						4.249.000
25.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000143 0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	99	31.00.00	0	4	741.500	741.500

28.843.0001.9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
Ref. 006820 0004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	99	32.00.00	0	1	3.507.500	3.507.500	
2007AC00412							TOTAL	4.249.000

## DECRETO Nº 28.367, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.162.300,00 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 140.000.335/2007, 148.000.563/2007, 410.006.145/2007 e 410.005.637/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.162.300,00 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						46.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009424 6424 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	46.000	46.000
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						18.800
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009738 6738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	100	18.800	18.800
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						4.500.000
04.122.0228.2996 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010090 0002 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0	100	200.000	200.000
04.122.3700.6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO						
Ref. 003557 0002 AÇÕES INTEGRADAS COM A RIDE	97	44.90.52	0	100	1.000.000	1.000.000

04.124.0105.7317 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS								
Ref. 006931 0001 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	99	33.90.35	0	100	300.000	300.000		
04.126.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 010340 6966 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000		
140905/14905 32901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO						572.500		
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS								
Ref. 009012 6012 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	44.90.52	0	320	572.500	572.500		
2007AC00428							TOTAL	5.137.300

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						25.000	
10.302.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009008 6003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	1	33.90.39	0	100	25.000	25.000	
2007AC00428						TOTAL	25.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						46.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009421 6421 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	46.000	46.000
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						18.800
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 009743 6743 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO						

	17	44.90.51	0	100	18.800		18.800
140905/14905	32901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO					572.500
04.122.0231.3580		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS					
Ref. 009012	6012	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	1	33.90.30	0	320	306.000		
	1	33.90.35	0	320	266.500		
							572.500
2007AC00428					TOTAL		637.300

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						4.525.000
10.302.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009008 6003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						
	1	33.90.30	0	100	1.000.000	
	1	33.90.39	0	100	3.000.000	
	1	44.90.52	0	100	525.000	
						4.525.000
2007AC00428					TOTAL	4.525.000

DECRETO Nº 28.368, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.689.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 113.004.047/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.689.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						2.300.000

15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	99	31.90.92	0	100	2.300.000		2.300.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							389.000
15.451.2800.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004939 1264 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF							
	99	33.90.39	0	237	100.000		
	99	44.90.51	0	237	100.000		
							200.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001196 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
	1	33.90.39	0	237	50.000		
	1	33.90.92	0	237	139.000		
							189.000
2007AC00427					TOTAL		2.689.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						2.300.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000460 0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	2.226.000	
	99	31.90.13	0	100	74.000	
						2.300.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						389.000
26.782.2800.2541 POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 001203 0001 POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	237	200.000	
						200.000
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
	5	33.90.30	0	237	189.000	
						189.000
2007AC00427					TOTAL	2.689.000

DECRETO Nº 28.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa do Distrito Federal consignada pelo Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, que criou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano

e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, conferindo-lhe competências específicas nas áreas de desenvolvimento urbano sustentável, meio ambiente e recursos hídricos, entre outros; CONSIDERANDO o constante no artigo 279 da LODF que assegura ao Poder Público a promoção do diagnóstico e o zoneamento ambiental do território;

CONSIDERANDO que o artigo 26 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Transitórias da LODF estabelece que o Poder Público, com a participação dos órgãos representativos da comunidade, promoverá o Zoneamento Ecológico-Econômico do território do Distrito Federal, que será aprovado por lei ordinária;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que regulamenta o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a relevância do Programa Brasília Sustentável, criado pelo Decreto nº 25.845 de 17 de maio de 2005, como decorrência do contrato de empréstimo externo obtido pelo Distrito Federal junto ao Banco Mundial;

CONSIDERANDO que a Política e Desenvolvimento Institucional constitui um dos componentes para execução do Programa Brasília Sustentável, conforme Contrato de Empréstimo 7.326 BR, figurando entre as consultorias a serem contratadas a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 27.833, de 02 de abril de 2007, delegou à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA a competência para exercer a coordenação geral do Programa;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VII, do artigo 2º, do Decreto nº 27.833, de 02 de abril de 2007, foi delegada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA gerenciar a elaboração dos estudos e dos projetos pertinentes ao Programa, DECRETA:

Art. 1º - Constituem atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA:

I – coordenar a elaboração dos trabalhos referentes ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, viabilizando a contratação de consultoria específica, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável;

II – permitir a ampla participação da sociedade, divulgando os trabalhos referentes ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal e proporcionando os meios para que possa se manifestar, nos moldes preconizados pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, para o ZEE-Brasil;

III – designar a Comissão Distrital do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, que terá as seguintes atribuições:

a) promover a articulação necessária entre os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal cujas ações têm reflexos na organização do território e na matriz ecológica e econômica, com vistas ao ZEE-DF;

b) adotar as providências junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para que disponibilizem os respectivos dados e trabalhos técnicos, que constituirão a base de informações compartilhadas necessárias à elaboração e acompanhamento do ZEE;

c) articular e compatibilizar os diversos planos e políticas setoriais do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

d) fornecer dados e informações que contribuam para os levantamentos e análises próprias de cada uma das etapas do processo de elaboração do ZEE-DF;

e) acompanhar as etapas do processo de elaboração do ZEE-DF.

Art. 2º - O Projeto de Lei referente ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, antes do encaminhamento pelo Governador do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal, será submetido à deliberação conjunta dos Conselhos de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, à vista de suas competências específicas na definição da ocupação e uso do solo desta unidade da federação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 28.364, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Transfere à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal as obrigações que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 10, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal as obrigações assumidas pela Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU, com relação a obras, quando estas obrigações tenham sido assumidas utilizando-se da previsão orçamentária da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2007

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de outubro de 2007.

Processo: 014.000.105/2007. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituto desta Vice-Governadoria, dispensou a licitação, com fulcro no Inciso XXII do artigo 24, do citado Diploma Legal, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, com o objetivo de atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Residência Oficial do Vice-Governador, durante o corrente exercício. Ato que Ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XXII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando o que preconiza o artigo 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Diretor de Obras as competências do artigo 53 inciso XXXVIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1999, utilizado por analogia por esta Regional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PONTES TÁVORA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de SAÚDE, e de DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e com fundamento no que estabelece o artigo 191, incisos VII e VIII e o artigo 207, incisos XXI e XXII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º - Criar Comissão Mista para, sob a coordenação do representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, elaborar o PROGRAMA - ALIMENTO SEGURO-PAS, no âmbito do Distrito Federal que terá por objetivo essencial:

a) aumentar a segurança e a qualidade dos alimentos produzidos para consumo da população do Distrito Federal;

b) aumentar a competitividade das empresas brasilienses desse segmento;

c) preparar essas empresas para atender às exigências dos países importadores nas questões relativas à segurança alimentar; e

d) proceder análise de resíduos químicos e biológicos

Art. 2º - A Comissão Mista criada nos termos do inciso I, será constituída por representantes indicados pelos titulares das Secretarias de Estado enunciadas no preâmbulo deste ato.

Art. 3º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão e apresentação do Relatório e da proposta de instituição do Programa Alimento Seguro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

JOSÉ GERALDO MACIEL, Secretário de Estado de Saúde; CÁSSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2006 e considerando o que consta nos autos dos Processos Administrativos 070.000.522/2007 e 070.000.523/2007, resolve: Art. 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurarem os fatos objeto dos Processos Administrativos citado no preâmbulo.

Art. 2º - Encaminha-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer em até sessenta (60) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 3º Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: COLOSSAL DO BRASIL VIGILANCIA LTDA, processo 160.000.296/2006. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 701/06 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 03 de novembro de 2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 15 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cartas-consulta que tiverem valor de financiamento (FCO) alterado em até 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, mantido o objetivo do empreendimento, não precisam apreciação deste Comitê.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por valor de financiamento (FCO), o correspondente a participação do Fundo no investimento total.

Parágrafo Segundo: O Banco do Brasil fica autorizado a contratar as operações conforme o caput deste artigo, mas deve informar oficialmente a este Comitê as operações desta natureza.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Que as cartas-consulta do FCO Empresarial e do FCO Rural com propostas de participação do Fundo (FCO) igual ou inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) estão dispensadas de apreciação deste Comitê.

Parágrafo Único: O Banco do Brasil fica autorizado a contratar as operações conforme o caput deste artigo, mas deve informar oficialmente a este Comitê as operações desta natureza.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo

Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de Outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: ANDERSON SIQUEIRA LOURENÇO ENDURANCE SPORT'S, EDITORA GRÁFICA GUARANY, PIZZA BOA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, LUIZ NICOLAU DE SOUZA LIMA, PAULO HENRIQUE MOSCATO DE MIRANDA (com ressalva), ADELMO SANTIN, LUIS AMÉRICO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (com ressalva), ÉLIO DEPIERE (com ressalva) E BIOCÁRDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA S/S.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COFAP/ DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade Gestora: 180 101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1501.6073.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	30.876,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1502.2376.0006

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	9.300,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1502.6073.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	27.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1501.2376.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	15.438,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1502.2567.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	6.486,00

PARA Unidade Orçamentária: 20201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR

Unidade Gestora: 240201 – EMPRESA NRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1501.6073.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	30.876,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1502.2376.0006

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	9.300,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1502.6073.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	27.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1501.2376.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	15.438,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1502.2567.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	6.486,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com realização do Encontro das Américas de Cultura e Capoeira e 2ª Semana de Cultura e Capoeira em Comunidades Carentes no período de 22 à 28/10 em Brasília-DF.

ELIANA PEDROSA  
Secretária SEDEST

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES  
Presidente da BRASILIATUR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 41, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-000.758/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1326/2007, lavrado em 14 de maio de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a MAGNA GOMES DE OLIVEIRA, por ter transgredido o artigo 54, incisos VIII, XX e XXIII da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), e artigo 5º do Decreto nº 11.138/88 aplicando-se a penalidade do artigo 45, incisos I, da Lei nº 41/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas.

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

Art. 3º - Publique-se e notifique-se MAGNA GOMES DE OLIVEIRA.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 42, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-000.688/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1321/2007, lavrado em 14 de maio de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a EDUARDO RAMOS PAIXÃO, por ter transgredido o artigo 54, incisos VIII, XX e XXIII da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal) e artigo 5º do Decreto 11.138/88, aplicando-se a penalidade do artigo 45, incisos I, da Lei nº 41/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas.

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

Art. 3º - Publique-se e notifique-se EDUARDO RAMOS PAIXÃO.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 43, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390-001.321/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 6455/2007, lavrado em 22 de junho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a LAUDILIO DE JESUS OLIVEIRA, por ter transgredido o artigo 54, incisos VIII, XII e XX da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, incisos I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

Art. 3º - Publique-se e notifique-se LAUDILIO DE JESUS OLIVEIRA.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 363, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2008, o limite de 50 (cinquenta) vagas de tempo integral para o Afastamento Remunerado para Estudos.

Parágrafo único: Do quantitativo de vagas de que trata o artigo 1º, 10 (dez) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos no interesse da Administração, sendo 5 (cinco) para cada semestre.

Art. 2º Dispõe que, no processo seletivo de que trata a Portaria nº 358, de 11 de novembro de 2005, 20 (vinte) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 20 (vinte) para o segundo, assim distribuídas: 02 (duas) para curso em nível de especialização e aperfeiçoamento, 16 (dezesesseis) para mestrado e 02 (duas) para doutorado.

Art. 3º Definir que as vagas destinadas a doutorado sejam restritas a cursos na área de Educação / Didática, Aprendizagem, Avaliação da Aprendizagem e Gestão.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.013035/2005, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de outubro de 2007, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PRORROGAR, o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.005049/2004, 080.038810/2005, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2007, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PRORROGAR, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.010682/2004, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de outubro de 2007, conforme Artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PRORROGAR, o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.033789/2005 e 080.010412/2005, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2007, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2007.

Processo: 410.005971/2007. Interessado: Ana Olívia Nunes Bezerra. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 234/2007-CEDF, de 09 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Olívia Nunes Bezerra, na Tara High School, em Baton Rouge, Louisiana, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.005974/2007. Interessado: Gabriel Calache Cozendey. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 235/2007-CEDF, de 09 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel Calache Cozendey, no Lycée François Mitterrand, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001285/2007. Interessado: Colégio do Sol. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 238/2007-CEDF, de 09 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que a instituição educacional está credenciada, o parecer é pela: a) validação, em caráter excepcional, dos atos escolares praticados pelo Colégio do Sol situado no SHIN CA 6, Lote “A”, Bloco “A”, Lago Norte, Brasília – DF no ano letivo de 2006, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos matriculados nesse ano, conforme processo 410.001285/2007; b) advertência ao Colégio do Sol pelo descumprimento à legislação educacional em vigor.

Processo: 030.001595/2004. Interessado: Escola de Paisagismo de Brasília. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 240/2007-CEDF, de 09 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e das normas vigentes, o parecer é por esclarecer à Escola de Paisagismo de Brasília, situada na UnB – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba “A” CET, Módulo “D”, Pavimento Térreo, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal que: a) estão habilitados para a docência em educação profissional técnica de nível médio os licenciados e pós-graduados com formação específica na respectiva área, associada a formação pedagógica em cursos de licenciatura ou em programa especial de formação de docente; b) desde que os professores, ainda não habilitados, mas com formação profissional para atuar na área, poderão ser autorizados à docência, em caráter suplementar e a título precário nos termos da Portaria nº 23/SE, de 24 de janeiro de 2003; c) deverá oferecer aos docentes que não possuem formação específica para o exercício do magistério na educação profissional técnica de nível médio, curso de capacitação de professores conforme legislação específica.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 356, de 09 de outubro de 2007, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, página 12 e republicada no DODF nº 197, de 11 de outubro de 2007, página 23 a 24, “ONDE-SE-LÊ: “... Lei nº 3.318, de 11/02/2004, artigo 19, III, § 4º...”, LEIA-SE-SE: “... Lei nº 3.318, de 11/02/2004, artigo 19, VIII, § 4º...”.

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005, ainda, o contido no processo 410.005.210/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Instituto de Educação Santa Clara, situado na QN 320, Conjunto 08, Lote 05, Samambaia – Distrito Federal de Instituto de Educação Santa Clara Ltda-ME para Instituto Educacional Silva & Ferreira Ltda-ME.

Art. 2º - Autorizar a mudança de denominação da instituição educacional de Instituto de Educação Santa Clara para Colégio Tempo Real.

Art. 3º - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005, ainda, o contido no processo 410.000.488/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a ampliação das instalações físicas da Creche Soldadinho de Chumbo, situada no Setor Militar Urbano, QRS Parte Creche, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Maria Quitéria.

Art. 2º - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a Portaria nº 275, de 31 de agosto de 2004, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa BEMBRAZIL INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., na forma do § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo 160.000.217/2003, da Resolução nº 207 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2003, e ainda do Parecer nº 021/2006 - PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 275, de 31 de agosto de 2004, fica alterada como segue: “Art. 1º .....

.....”

III – produtos incentivados: importação do exterior das mercadorias relacionadas abaixo:

Código NCM/SH/Descrição - ; 90.06, APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUÍDOS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO (“FLASH”), PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 85.39.; 90.07, CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRAFÍCA, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS.; 90.08, APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO. ; 90.09, APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA; 90.11, MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 85/2007. (\*)

Processo: 040.003789/2007. Interessado: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – CF/DF Nº: 07.333.522/002-44. Assunto: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EMENTA – ISS – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX do art. 5º do Decreto 25.508/05 e a definição de Estabelecimento Prestador é a constante do art. 6º do Decreto nº 25.508/05.

Senhor Chefe,

A Interessada informa que:

- “(...) sua principal atividade é prestação de serviços relacionados à área de informática, dentre os quais o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”;

- este serviço “(...) pode ser prestado por qualquer das filiais da Consulente em diferentes municípios, mas o principal estabelecimento prestador deste serviço é o do município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, uma vez que este é o estabelecimento importador das referidas licenças.”;

- “O escopo dos contratos de cessão de uso de software abrange fornecer a licença de uso de programas de computador, a disponibilização de novas versões dos respectivos softwares e, eventualmente, serviços de manutenção por meio de suporte telefônico ou correio eletrônico (help-desk), todos prestados e desempenhados a partir da filial localizada em Hortolândia.”;

- com base no art. 5º do Decreto nº 25.508/2005 a interessada efetua o recolhimento do ISS para o Município do Estado de São Paulo “(...) uma vez se tratar de pagamento de imposto sobre serviço que não configura exceção expressamente prevista na Lei Complementar 116/03 como sujeito ao recolhimento em favor do município onde o serviço foi prestado.”

- “(...) o Decreto nº 25.508/05 atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS ao contratante, à fonte pagadora ou ao intermediário do serviço, desde que o serviço seja prestado nos limites do Distrito Federal mediante substituição (...)”

- A Consulente entende que “(...) o ISS deve ser retido pelo tomador apenas quando o serviço prestado figurar na lista de exceção da Lei Complementar 116/03, como devido para o município do local da prestação ou quando a legislação municipal estabelecer que o tomador deverá reter o imposto, quando o prestador se localizar no mesmo município.”

- Alega que especialmente financeiras e os órgãos públicos entendem que os serviços prestados estão enquadrados nos incisos do artigo 8º do Decreto nº 25.508/95 e na qualidade de contribuintes substitutos fazem a retenção e o recolhimento do ISS para o Distrito Federal, e desta forma a Consulente arca com o ônus do ISS em duplicidade.

- “(...) entende a Consulente que não há que se falar em retenção do ISS por parte do tomador do serviço, uma vez que a prestação não está elencada como elegível ao recolhimento do ISS para o município do tomador e ainda, que a referida prestação não se enquadra nas regras do artigo 8º do Decreto nº 25.508/2005 já que o prestador e tomador estão localizados em municípios diferentes.”

A Consulente anexou cópia de 02 contratos de prestação de serviços de Clientes com sede no Distrito Federal, que supostamente fazem a referida retenção contestada pela consulente.

Para que se determine o Estabelecimento Prestador devem ser analisados vários dispositivos da legislação tributária, em especial, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 25.508/2005, os dados cadastrais da Consulente constantes do banco de dados desta

Secretaria e a ocorrência do fato concreto. Portanto, a análise aqui realizada só é válida para a prestação dos serviços realizados relativos aos contratos anexados ao presente processo.

O local da prestação dos serviços é o local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, e no Distrito Federal a definição de estabelecimento prestador está disposta no art. 6º do Decreto nº 25.508/05, o qual transcrevemos a seguir:

“Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários, fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou

correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º Considera-se prestado no estabelecimento, para os efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, deva ser executado, habitual ou eventualmente, fora dele.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.

§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte”

A existência da filial da consulente inscrita no CF/DF sob o nº 07.333.522/002-44 já é suficiente para determinar que o estabelecimento prestador está localizado em Brasília, e, ainda, alguns trechos dos contratos anexados deixam clara a existência de pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos em Brasília necessários à execução dos serviços. Senão, vejamos:

- fl. 11 “(...) sendo que a primeira será devida 30 dias após o início dos serviços de suporte local” negritamos;

- fl. 25 “A CONTRATADA fornecerá, sem qualquer custo adicional para a (...) apoio técnico local para os (...) com o limite de até 19.008 horas, por meio de 9 (nove) profissionais por mês “ negrito nosso;

- fl. 26 “A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de manutenção e suporte técnico remoto e sendo necessário, suporte local, (...) pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) sic (...)” negrito nosso.

Portanto, o ISS referente aos serviços constantes dos contratos anexos é devido ao Distrito Federal.

Considerando que a matéria é de natureza controvertida, confere-se admissibilidade à presente Consulta, nos termos do art. 42 do Decreto nº 16.106/94, produzindo os efeitos a que se refere o art. 44 do mesmo Diploma.

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2007.  
AYORTON CARVALHO ANTERO  
Auditor Tributário  
Matrícula 46.349-3

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.  
ULYSSES ANTONIO CORREA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Gerência de Legislação Tributária, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2007.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

(\* ) Republicada por incorreção no original publicada no DODF nº 199, de 16 de outubro de 2007, páginas 08 e 09.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 87, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro

de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício, Motivo: 0047-002153/2007, Edvaldo Silveira Araújo, 244.353.761-72, JHQ3796, 2007, requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal; 0047-001659/2007, Fabrício Fidelis Brito Faria, 885.588.601-06, JHD0344, 2007, requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal; 0047-002348/2007, Widen Dias Rocha, 689.998.951-49, JHQ3816, 2007, requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal; 0047-002370/2007, Constantino Corado Guedes, 113.935.801-49, JGZ2338, 2007, requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal; 0043-005746/2007, Juraci Bezerra da Fonseca, 239.047.551-53, JET6808, 2007, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitando com o Artigo 2º, I do Decreto nº 16.099/1994; 0048-006736/2007, Suely Maria Garcia Dias, 238.469.761-72, CIZ4497, 2007, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” e não possui na mesma a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o artigo 2º, I do Decreto nº 16.099/1994, com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0047-002333/2007, Daniele Cristine Rosa, 658.597.311-91, JHQ2456, 2007, não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” e não possui na mesma a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0047-002303/2007, Carlos Cesário Silva, 115.666.801-82, JHQ4116, 2007, requerente não possui na Carteira Nacional de Habilitação a informação de que exerce atividade remunerada e o registro do veículo novo na categoria de aluguel (táxi) ocorreu após o prazo de trinta dias da emissão do documento translativo de propriedade, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e com o § 16 do Artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0124-007495/2007, Charles Alves Bento, 359.292.511-34, JGZ1038, 2007, requerente sem posse do veículo e da permissão e não comprovação da CNH na Categoria “D” e com a anotação de exercício de atividade remunerada, conflitando com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.431/1985, com o inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994, com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0042-007793/2007, Iracema Valdivino Batista, 373.391.171-72, LNK1445, 2007, veículo não está na posse do profissional autônomo, haver sido cadastrado como de categoria aluguel após a ocorrência do fato gerador e CNH da requerente não ser de Categoria “D” e não possuir a informação de exercício de atividade remunerada, conflitando com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.431/1985, com o Inciso I do artigo 2º e Inciso V do artigo 6º, ambos do Decreto nº 16.099/1994, com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, bem como com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0124-002796/2007, Mitsue Jaciara Mota Nakahara, 410.787.641-15, JDT5652, 2004, solicitação intempestiva e requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação com a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 4º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994 – Regulamento do IPVA, em vigor em 2004 e com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de outubro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.142/2007, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 368,50; 2) 125.001.380/2007, Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, 00.082.024/0001-37, IPTU, R\$ 83.071,49; 3) 125.001.382/2007, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 714,37; 4) 125.001.386/2007, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016/0001-04, ICMS, R\$ 897,85; 5) 125.001.398/2007, Ana Isabel Burke de Lara

Alegre, 229.066.138-43, ICMS, R\$ 1.027,52; 6) 125.001.400/2007, Pedro Sanchez da Costa Pereira, 741.581.391-04, ICMS, R\$ 450,53; 7) 125.001.401/2007, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.711,27; 8) 125.001.402/2007, Representação Comercial da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 334,68; 9) 125.001.403/2007, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 308,42.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Restituição de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADA – IMPOSTO – MOTIVO; 0049.000.390/2007 – GERALDA BARBOSA DA ROCHA, ITBI, DIREITO PRESCRITO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Pedido de Esclarecimento nº: 24/2007. Requerente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COURO LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: 1ª CÂMARA DO TARF. BRASICOUROS COMERCIAL DE COURO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 329), em 30 de agosto de 2007 (fls. 685), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 179/2007 - 1ª Câmara. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de agosto de 2007 (fls. 667). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente

## TRIBUNAL PLENO

NUCLEO DE SUPORTE AS ATIVIDADES PLENARIAS

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL  
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (\*)

Às quatorze horas do dia 25 de setembro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Quintiliano, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RCDP 010/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RCDP 012/2007, Recorrente CLÁUDIO FARIA TAVARES DE LACERDA, Advogado Antônio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 017/2007, Requerente SUPERMERCADOS PLANALTO S/A, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do pedido para, dar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 018/2007, Recorrente BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉRE-

AS REGIONAIS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 048/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena Pontes, que davam provimento ao recurso, na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 017/2007, Recorrente ALEXANDRE NASCIMENTO-ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio Ribeiro, Maria Helena Lima Pontes e Luiz Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; e RE 044/2007, Recorrente MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do levantamento fiscal e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Cláudio Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas que acolheu a preliminar e deu provimento ao recurso. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído o REOP 017/2007, mediante sorteio, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de setembro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 17 de agosto de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Quintiliano, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 042/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Sebastião Hortêncio e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 016/2007, Recorrente ANDRÉ MATTAR-ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar

argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Cláudio Vargas e Luiz Gorga. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 030/2007, Recorrente EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Luiz Gorga e Maria Helena. Foi voto vencido quanto ao mérito, o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 001/2007, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida PREENHIZ POSITIVA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado Adão Nunes da Silva, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Declaração de voto dos Conselheiros Márcia Robalinho, Luiz Gorga e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas, Maria Helena e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, referentes aos seguintes recursos: RE 011/2006, RE 064/2006, RE 025/2007, REOP 005/2007, RE 062/2006, RE 009/2006, RE 038/2006, RE 066/2006 e RE 058/2006, respectivamente. Foram ainda distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RE 084/2007; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RE 077/2007; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 097/2007; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 091/2007; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 098/2007; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RE 094/2007; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RE 092/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de agosto de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(\*) Republicada nesta data, por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 168, de 30 de agosto de 2007, página 11.

## 1ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (\*)

Às quatorze horas do dia 27 de setembro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Presidente justificou a ausência da Sra. Representante da Fazenda Pública, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, por motivo de abono anual. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 040/2006 e REO 003/2006, Recorrentes e Recorridas PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que negava provimento ao recurso de ofício. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 069/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocu-

adora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer constante nos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 136/2007, Recorrente MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer constante dos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 162/2007 e REO 031/2007, Recorrentes e Recorridas VIAÇÃO PLANETA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer constante dos autos, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que dava provimento ao recurso voluntário, considerando prejudicado o REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 229, 230 e 231/2007, referentes aos seguintes recursos: RV 361/06, RV 071/07 e RV 069/07, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 204/2007, RV 207/2007, RV 209/2007, RV 210/2007, RV 211/2007 e RV 213/2007. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 203/2007 e RV 212/2007; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 205/2007 e RV 208/2007; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 206/2007. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de outubro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de outubro de 2007, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, JOSÉ HABLE (Suplente), ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 17 de outubro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, José Hable (Suplente) e Roberto Maurício Moraes (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 093/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 138/2007, Recorrente SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. – EPP, Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 140/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora

para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara os recursos voluntários 178/2007, 190/2007, 216/2007 e 218/2007. Foram assim sorteados entre os Conselheiros os processos distribuídos à 1.ª Câmara: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 177/2007; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 187/2007; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 215/2007; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 217/2007 e 219/2007. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de outubro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), ROBERTO MAURÍCIO MORAES (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

#### ACÓRDÃOS

Processo: 123.001.617/2004. Recurso Voluntário nº 032/2007 e Recurso de Ofício nº 002/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 12 de setembro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 205/2007. (11600)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PENALIDADE – REDUÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício no sentido de reduzir a penalidade aplicada de 200% para o patamar de 50%, mormente quando a operação for acobertada por nota fiscal idônea, ainda não tiver expirado o prazo para escrituração da operação e o crédito tributário for constituído por meio de ação fiscal. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido quanto ao RV o da Conselheira Maria Helena, que lhe dava provimento, considerando prejudicada sua manifestação quanto ao REO. Foi voto vencido quanto ao REO o do Conselheiro Luiz Gorga, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 123.001.277/2006. Recurso Voluntário nº 055/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 12 de setembro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 209/2007 (11604)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. MULTA – EXCLUSÃO – DESCABIMENTO – Descabe a exclusão da multa sobre o principal, pretendida pelo recorrente, tendo em vista a realização de procedimento fiscal para a cobrança do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 123.001.826/2004. Recurso Voluntário nº 435/2006 e Recurso de Ofício nº 084/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 23 de agosto de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 219/2007 (11620)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PENALIDADE – REDUÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício no sentido de reduzir a penalidade aplicada de 200% para o patamar de 50%, mormente quando a operação for acobertada por nota fiscal idônea, ainda não tiver expirado o prazo para escrituração da operação e o crédito tributário for constituído por meio de ação fiscal. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido quanto ao RV o da Conselheira

Maria Helena, que lhe dava provimento, considerando prejudicada sua manifestação quanto ao REO. Foi voto vencido quanto ao REO o do Conselheiro Luiz Gorga, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

(\*)Replicado nesta data, por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2007, página 30.

## 2ª CÂMARA

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de setembro de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 076/2007, Recorrente FC HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado Cristiano Moraes Freitas, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 141/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de outubro de 2007, segunda-feira, às 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 15 de outubro de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 098/2007 e REO 024/2007, Recorrentes e Recorridas NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Hélio César Rodrigues, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas e declaração de voto dos Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos parcialmente vencidos o das Conselheiras Relatora e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, que negavam provimento ao recurso voluntário e davam provimento parcial ao recurso de ofício. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Para início de julgamento, RV 077/2007 e REO 008/2007, Recorrentes e Recorridas COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Eroídes Fideles da Silva e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, provimento parcial do recurso de ofício e improvinimento do recurso voluntário), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 158/2007, Recorrente VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 244 e 245/2007, referentes aos seguintes recursos: RV 416/2006 e PE 019/2007, respectivamente. Foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: Ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 204/07; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV's 207/07 e 213/07; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 209/07; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV's 210 e 211/07. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de outubro de 2007, terça-feira, às 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

### ACÓRDÃOS

Processo: 123.001.471/2006. Recurso Voluntário nº 416/2006. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 10 de setembro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 244/2007. (11633)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. MULTA PRINCIPAL – EXCLUSÃO – DESCABIMENTO – Descabe a exclusão da multa sobre o principal, pretendida pelo recorrente, tendo em vista a realização de procedimento fiscal para a cobrança do imposto. Recurso Voluntário que se desprovet.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de outubro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.003.513/2005. Pedido de Esclarecimento nº 019/2007. Requerente: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB. Advogado: Osíris de Azevedo Lopes Filho e/ou. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 10 de setembro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 245/2007. (11634)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONHECIMENTO – ACLARAMENTO DA DECISÃO PROLATADA – Constatada obscuridade na decisão narrada no Acórdão da 2ª Câmara nº 171/2007, a qual não descreveu de forma clara que a parcialidade relativa a redução da multa foi unânime, procede a correção e republicação do Acórdão guerreado, passando a citada decisão a ter a seguinte redação: “à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a multa aplicada de 200% para 100% e, à maioria de votos, manter a exigência fiscal no período constante na inicial, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento parcial ao recurso, para, além de reduzir a multa, manter a exigência apenas com relação ao exercício de 2000.” Pedido de Esclarecimento provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de outubro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

## BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., REALIZADA EM 02-07-2007.  
NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 02-07-2007, às 9 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do capital social, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente em exercício do mencionado Controlador, o Senhor Laécio Barros Junior, que presidiu e secretariou a Assembléia, conforme assinatura constante do “Livro de Presença de Acionistas”, atendendo a convocação que lhe foi feita por carta. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “ Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02.07.2007, às 9 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Tornar nulas as Assembléias Gerais Extraordinárias do Acionista da BRB-CFI, realizadas em 17-05-2007 e 12-06-2007. b) Renúncia do Diretor-Presidente da BRB-CFI. c) Alteração dos Artigos 14, 16, 20 e 24 do Estatuto Social. d) Eleição de Diretor. e) Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. Brasília - DF, 25 de junho de 2007. MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL Diretor-Presidente em Exercício.” Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM “a” DA PAUTA: levando em conta que a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 17-05-2007 e 12-06-2007 ocorreu em desacordo com o Artigo 123 da Lei 6.404/1976, decidiu a Assembléia tornar nulos aqueles dois atos. ITEM “b” DA PAUTA: com base no Ofício Nº 787/2007/GAB-SEG, de 05-06-2007, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Acionista Controlador da BRB-CFI, o BRB-Banco de Brasília S.A., a Assembléia tomou conhecimento do inteiro teor do expediente do Sr. ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em que coloca o cargo de Diretor-Presidente à disposição do Chefe do Poder Executivo local. Assim, a Assembléia acolheu o pedido de renúncia do Sr. ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES ao cargo de Diretor-Presidente da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a partir de 06.06.2007. Considerando, ainda, que o efetivo afastamento do então Diretor-Presidente ocorreu em 17-05-2007, em decorrência da noticiada “Operação Navalha”, deflagrada pela Polícia Federal naquela data, consoante Ofício Nº 528/2007/GAB-PGDF, procedente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Acionista Controlador da BRB-CFI, o BRB-Banco de Brasília S.A., a Assembléia designou o Diretor da Empresa, o Sr. MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência da BRB-CFI, a partir de 17-05-2007. Prosseguindo pelo ITEM “c” DA PAUTA, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação a proposta de criação de uma Diretoria na BRB-CFI, com a conseqüente alteração do Estatuto Social da Empresa, nos termos do Voto-PRESI-2007/004, de 17-05-2007, procedente do Controlador Acionário da BRB-CFI, o BRB-Banco de Brasília S.A., restando aprovada a proposição. Assim, os dispositivos alterados passarão a ter a seguinte redação: “Artigo 14 - A Diretoria é o órgão executivo da COMPANHIA e será composta de 3 (três) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia, com mandato de 3 (três) anos de duração, podendo ser reeleitos, sendo: a- um Diretor-Presidente; b- dois Diretores. Artigo 16 - Nas ausências e nos impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por um Diretor, de acordo com a designação do Diretor-Presidente, em cada caso. Artigo 20 - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso entre os membros. Artigo 24 - Compete aos Diretores dirigir as atividades da COMPANHIA em todas as suas áreas de atuação, administrativa, operacional e financeira e, ainda, por delegação do Diretor-Presidente, praticar todos os demais atos de gestão e representação.” ITEM “d” DA PAUTA: tendo em conta a deliberação de que trata o item anterior, o Presidente da Sessão, acolhendo a indicação feita por meio do Ofício Nº 143/2007-GAB/VG, de 08-06-2007, submeteu à apreciação e votação o nome do Senhor JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA para compor a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., pelo restante do mandato em curso - 2006/2009. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, a Assembléia declara que o indicado preenche os requisitos estabelecidos no Artigo 2 da mencionada Resolução. Cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembléia, em consonância com o Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, elegeu o Sr. JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Economista, portador da Carteira de Identidade 3.946.828 - IFF/RJ, expedida em 20-07-1976, e do CPF 600.751.557-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. O Diretor eleito cumprirá o restante do mandato em curso, que se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2009, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. ITEM “e” DA PAUTA: esgotados os assuntos da ordem do dia, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata

que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Laécio Barros Junior. Brasília-DF, 02 de julho de 2007. LAÉCIO BARROS JUNIOR - Diretor-Presidente em exercício do Acionista Controlador da BRB-CFI, o BRB-Banco de Brasília S.A. e Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO  
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico o registro em 03/10/2007, sob o número 2007/0627428  
ANTONIO CELSON G. MENDES  
Secretário Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 12/2007.

PRORROGA DE PRAZOS DO EDITAL Nº 02/2007-CDCA/DF - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF  
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.033/2002, TORNA PÚBLICO a Prorrogação de Prazos do EDITAL Nº 02/2007, que passam a serem os seguintes: CRONOGRAMA: DATA/ESPECIFICAÇÃO: 18/10/2007 - Apresentação e aprovação na Plenária da destinação do Fundo aos Projetos aprovados pelo Conselho do Fundo; 23/10/2007 - Resolução levando a público os projetos aprovados; 26/10/2007 - Encaminhamento dos projetos ao GDF para pagamento dos mesmos. Ficam mantidas as demais exposições dos Editais nos 01 e 02, do CDCA/DF, publicados no DODF nº 169, do dia 31 de agosto de 2007, páginas 46/47, e no DODF nº 190, do dia 02 de outubro de 2007, página 32, respectivamente.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2007.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente

ATA DA 171ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (12/09/2007), na sala de reuniões do CDCA/DF, cito à SEP 515, bloco “A”, Ed. Banco do Brasil S/A., 2ª andar, sala 207, nesta capital, com início às nove horas (09:00h), realizou-se a centésima septuagésima primeira reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Abertos os trabalhos pelo Presidente do CDCA/DF, Sr. Fábio Teixeira Alves, verificou-se a presença dos seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Janet Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 2) Sérgio Domingos, do CEAJUR e Vice-Presidente do CDCA/DF; 3) Gabriela Cândida Gomes e Kelen Cristina Borges, da Secretaria de Estado de Educação; 4) Graça Maria Luiza de Freitas, da Secretaria de Estado de Fazenda; 5) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo; 6) Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Cultura e 7) Cláudio Farias Gonçalves e Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Segurança. Compareceram os seguintes Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Fábio Teixeira Alves, da CECOSAL; 3) Sílvia Arruda, do CECRIA; 4) Clímene Quirido, do CEDECA; 5) Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM; 6) Maria Meire N. Costa, do Lar da Criança Padre Cícero; e 7) Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, da OAB/DF, 8) Karla Valadares de Castro, do Instituto Nair Valadares e 9) Alessandra de Cássia Araújo Fonseca, do UNBEC. Falta Justificada: Fernanda da Silva Fernandes, do CRESS. Esteve presente também o representante do Ministério Público do Distrito Federal, Dr. Otto de Quadros. Após a constatação de I- quórum, II- leitura e aprovação da Ata da 3ª Reunião Plenária Extraordinária e III- assinatura, por todos os Conselheiros, da Ata da 170ª Reunião Ordinária, IV- a reunião foi aberta pelo Sr. Presidente Fábio Teixeira Alves, que concedeu a palavra para a Conselheira Clímene, para explicar sobre a V- suspensão da VI Conferência Distrital. Clímene, que também é Coordenadora da Comissão da VI Conferência Distrital, comentou que a promotora de Justiça Dra. Ana Luiza, representante do MP/DF presente na reunião passada, cumpriu com sua promessa para com a Conselheira, retornando via telefone com a informação de que teria consultado o Tribunal de Contas sobre o procedimento “Adesão de Ata” efetuado pela UAG, e que o Tribunal não viu legalidade em tal ato. A Conselheira Clímene imediatamente informou a Comissão da VI Conferência Distrital. Os membros da Comissão demonstraram preocupação. A Coordenadora da Comissão entrou em contato via telefone com o Sr. Denilson, da UAG colocando a informação da Dra Ana Luiza. Denilson, durante esse contato certificou a Conselheira Clímene de que a “Adesão de Ata” foi correta e fundamentou legalmente tal decisão, devendo ainda a UAG a expedição de “nota de empenho”. A empresa APLAUSO (escolhida para realizar a VI Conferência Distrital, por “adesão de ata”), mesmo sabendo que faltava a “nota de empenho” para a liberação de verba, continuou com os procedimentos por livre e espontânea vontade, confiando na UAG. Percebendo a morosidade da expedição de tal nota, a Conselheira Clímene reuniu-se com o atual Diretor da UAG, o Sr. Paulo Chagas. Este a surpreendeu com a informação de que, depois de efetuar uma consulta à Procuradoria, constatou a ilegalidade da “Adesão de Ata”, sugerindo portanto o “pregão”. O Pleno suspendeu a realização da VI

Conferência, pois um novo Projeto Básico terá que ser elaborado para que se comece um novo procedimento através de pregão. Clímene expôs sua preocupação sobre tal fato, pois a empresa APLAUSO a avisou de que irá interpor uma Ação de Reparação de Danos em face do CDCA, por sentir-se lesada. O Sr. Fábio colocou o assunto em discussão, mas comentou que não seria ideal marcar uma nova data para a realização da Conferência antes do resultado do pregão. A Conselheira Clímene foi incisiva em sua opinião alegando que deveria ser marcada uma nova data para a realização da VI Conferência, mesmo antes dos resultados do pregão. O Sr. Fábio colocou então tal opinião em votação. Por unanimidade foi marcada uma nova data para a realização da VI Conferência: 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito) de novembro. Concluído tal assunto, o Sr. Fábio abriu espaço para os VI- relatórios das Comissões Temáticas, como não houve nenhum, passou para o próximo item da Pauta: VII- a leitura de relatórios dos processos. A primeira Conselheira relatora foi a Sra. Meire com os processos das seguintes entidades: a) CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA (RENOVAÇÃO DE REGISTRO); o relatório foi favorável. O mesmo foi aprovado por unanimidade depois de colocado em votação. b) LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA (CONCESSÃO DE REGISTRO); o relatório foi favorável, mas com a ressalva sobre “prestação de contas”, alegando a Conselheira não ter muita afinidade com essa área no que diz respeito a finanças expondo sua vontade sobre o acompanhamento do CDCA para com essa entidade. Meire constatou que a entidade supracitada ficou estagnada por muitos anos, voltando às suas atividades recentemente com nova administração e nova política. O regime adotado a priori era de “casa abrigo” e atualmente é de “sócio-educativo em meio aberto”. A Conselheira alegou que a Instituição, durante a antiga administração, deixou pendências judiciais no âmbito administrativo. O Sr. Fábio sugeriu se algum outro Conselheiro gostaria de auxiliar a Conselheira Meire para um maior acompanhamento no âmbito administrativo e posterior avaliação da entidade. A Conselheira Graça se prontificou, ficando tal assunto para ser discutido na próxima reunião plenária. O segundo conselheiro relator foi o Dr. Alessandro com o processo da seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ATIVA (CONCESSÃO DE REGISTRO); o relatório foi desfavorável, optando pelo arquivamento do processo. Ocorre que tal entidade era vinculada a outra, desvinculando-se atualmente. Foi demonstrado pela Associação o interesse pela elaboração de um novo projeto, mas este ainda não foi apresentado. Alguns Conselheiros colocaram a possibilidade de aproveitar os documentos da entidade a qual a Associação foi vinculada, para abrir um novo processo e que se a mesma tivesse uma sede o CDCA poderia expedir um registro provisório, mas o Conselheiro Alessandro alegou que já existe um novo estatuto, portanto a entidade deverá apresentar novo projeto para que seja aberto um novo processo. O Sr. Fábio colocou tal questão em votação; o Dr. Otto e a Conselheira Graça optaram pela “suspensão do processo”, já os outros 18 (dezoito) Conselheiros, ou seja, a maioria, optaram pelo “arquivamento”, até que seja apresentado um novo projeto. O terceiro Conselheiro relator foi o Sr. Vilela, com o processo da seguinte entidade: CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER (CONCESSÃO DE REGISTRO); o relatório foi desfavorável. A Conselheira Ilda propôs alterações na estrutura física da entidade para análise a posteriori. O Sr. Fábio comentou que enquanto a entidade não se estruturar fisicamente e não estiver em condições de funcionamento o registro não deve ser concedido. O Dr. Sérgio sugeriu que se faça uma reavaliação sobre as limitações em relação a idade das crianças. Por fim, o Conselheiro Alessandro pediu vistas do processo para maior análise. A quarta Conselheira relatora foi a Sra. Janet com o processo da seguinte entidade: CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL (CEPAI) – RENOVAÇÃO DE REGISTRO; o relatório foi favorável e aprovado por unanimidade. A quinta Conselheira relatora foi a Sra. Cecília com o processo da seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ (RENOVAÇÃO DE REGISTRO); o relatório foi favorável e aprovado por unanimidade. A sexta Conselheira relatora foi a Sra. Graça com os processos das seguintes entidades: a) ONG ESPORTE MAIS (CONCESSÃO DE REGISTRO); o relatório foi favorável e aprovado por unanimidade. b) COMITÊ PARA A DEMOCRATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO NO DF E NO ENTORNO; ); o relatório foi desfavorável. A Conselheira constatou que o nome da entidade é fantasia e a mesma não existe. Não foi concedido o registro por unanimidade. c-) ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL DA ESTRUTURAL – ASMIJE; o relatório foi favorável e aprovado por unanimidade. VIII- O Sr. Fábio concedeu a palavra ao Conselheiro Alessandro para que o mesmo lesse a Minuta da Lei Complementar 151/98. Alguns Conselheiros fizeram três destaques: 1- O Conselheiro Lisângelo destacou o inciso II do artigo 3º (terceiro): alegou apenas a questão da coerência formal entre a primeira linha do artigo 3º e a primeira linha do inciso II. 2- A Conselheira Ilda destacou o parágrafo primeiro do artigo 5º (quinto): aduziu que no final da última linha fosse incluído”....e Presidência”. O Dr. Otto sugeriu que a redação fosse mantida e explicou que a redação atual da lei nº 3.033 contraria a Resolução nº 105 do CONANDA, portanto há uma interferência indevida do poder Executivo no Conselho de Direitos, e que isso poderia ser modificado. Já no âmbito do CDCA/DF a Presidência do Fundo será escolhida pelos próprios Conselheiros. O Sr. Fábio colocou em votação sobre manter a redação original do parágrafo primeiro ou modificar, fazendo a inclusão de acordo com a proposta da Conselheira Ilda. Dezoito Conselheiros votaram pela manutenção da redação anterior e apenas duas Conselheiras (Ilda e Meire) votaram o contrário. Portanto o parágrafo primeiro do artigo 5º (quinto) será mantido. 3- O Vice-Presidente Dr. Sérgio destacou o parágrafo único do artigo 7º (sétimo): sugeriu a retirada desse parágrafo, pois considerou uma “atecnia”, ou seja, como o contingenciamento está proibido não há necessidade de tal grifo, pois a informação já consta intrínseca. O Sr. Fábio colocou em votação tal sugestão. Esta foi negada e será mantido tal parágrafo. IX- Três processos foram distribuídos para Conselheiros relatores. X- Logo após, o Sr. Fábio concedeu a palavra para os Conselheiros proferirem sugestões sobre assuntos gerais: A Conselheira Ilda sugeriu que em cada processo conste um histórico facilitando assim ao Conselheiro uma melhor elaboração de seu relatório, bem como uma melhor avaliação futura. A mesma Conselheira perguntou para o Dr. Otto sobre a “doação casada”, se as

entidades que já possuem esse tipo de doação podem dar continuidade e se as que não possuem poderão recebê-la. O Dr. Otto respondeu que esse tema ainda está em debate no âmbito nacional. Disse que já existe um Projeto de Lei sobre esse assunto tramitando no Congresso Nacional. Não existe um entendimento fechado, pois o CONANDA permite a “doação casada”. A Conselheira Ilda aduziu que a proibição desse tipo de captação dificulta ainda mais a arrecadação. O Sr. Fábio sugeriu que, pela polemicidade do assunto, esse poderia ser exposto em outra reunião para que haja a chance de uma discussão mais ampla. Nada mais havendo a tratar digno de nota, o Presidente do CDCA/DF, Fábio Teixeira Alves, deu por encerrada a reunião às 11h30min, sendo que eu, Cristiane Rocha Stellato, Secretária Executiva do CDCA/DF, redigi a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente do CDCA/DF Fábio Teixeira Alves.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES  
Presidente do CDCA/DF

CRISTIANE ROCHA STELLATO  
Secretária Executiva do CDCA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 264, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 44903 – FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Gestora: 110901 – FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.243.1508.2794.0680 – ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE EM TODO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.50.42	120	1.000.000,00

Objeto: Repasse extraordinário para ABRACE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.243.2403.2815.3383 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA EM TODO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.50.42	120	1.000.000,00

Objeto: Repasse extraordinário para ABRACE

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 265, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$1.481.767,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1101.0004 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	508.747,00

GOVERNO NAS CIDADES: Execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas vias de circulação de ônibus, entre Condomínios da Vila Nossa Senhora de Fátima - Planaltina

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	139.272,00

GOVERNO NAS CIDADES: Execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios nas vias do Hospital Oftalmológico, It. 05, conj. 13-Pólo JK – Santa Maria,

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.242.1315.3588.0002 – EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	283.748,00

GOVERNO NAS CIDADES: Implantação de passeios e rampas em escolas - Santa Maria.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3340.3631 – REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA QNL 16 EM TAGUATINGA (EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	100.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reforma das quadras poliesportivas da QNL 16 e da QNL 13/15 - Taguatinga-DF.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.3000.3247.3240 – REFORMA E COBERTURA FEIRA DE SANTA MARIA (EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	100.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Execução de Estrutura, da cobertura metálica e do piso da feira Angelina, Qd. 215/316 - Santa Maria  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	350.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de 300 abrigos de ônibus 3 módulos, em diversos locais do Distrito Federal.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 266, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA  
Unidade Gestora: 190108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6410 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	147.500,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de 7500 m2 de calçadas.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA  
Unidade Gestora: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6661 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	309.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de sanitários na Feira Central, reforma do Salão Comunitário da QR 100, reforma e ampliação da Biblioteca Pública da QR 215.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 268, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY  
Unidade Gestora: 190126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6852 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BALÕES

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	109.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção e implantação de balões.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS  
Unidade Gestora: 190117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS  
PROGRAMA DE TRABALHO: 015.451.0084.1110.6702 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	143.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Alamedado de campo de futebol – 400/600  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 270, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ  
Unidade Gestora: 190112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6548 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	149.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reforma de praças.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.3000.3903.6564 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	120	198.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Auditório e Biblioteca Pública.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 271, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE  
Unidade Gestora: 190110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6458 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NO SETOR DE INDÚSTRIA BERNARDO SAYÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	70.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de calçada.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6459 – RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA DIVINÉIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	150.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Recuperação asfáltica.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6460 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	150.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Igreja Metropolitana N.S. Aparecida.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 272, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 1.281.000,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS  
Unidade Gestora: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6790 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	1.281.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de 10 baias na Av. Castanheira, pavimentação asfáltica, meios-fios nas quadras 05, 107 e 123, construção e reforma de quadras poliesportivas na Arniqueira e construção de dois balões na SHA Arniqueira.

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

## PORTARIA CONJUNTA Nº 273, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II  
Unidade Gestora: 190128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6886 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	290.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de Biblioteca na AR 13, Iluminação do Ginásio na AR 03, Revitalização da Feira Permanente e Urbanização da Praça da AR 09.

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Fazenda

## PORTARIA CONJUNTA Nº 274, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ  
Unidade Gestora: 190109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6442 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	470.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de quadra coberta e construção de quadras poliesportivas nas quadras 11 e 27.

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Fazenda

## PORTARIA CONJUNTA Nº 275, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA  
Unidade Gestora: 190106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6323 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	160.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Obras em várias quadras, urbanização do terreno em torno do Santuário Menino Jesus e reforma do Posto Policial na EQ 03/04.

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Fazenda

## PORTARIA CONJUNTA Nº 276, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA  
Unidade Gestora: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.4000.3440.0010 – REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES NAS CIDADES SATÉLITES

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	80.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Fazenda

## PORTARIA CONJUNTA Nº 277, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO  
Unidade Gestora: 190119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6739 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	300.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção de feira permanente.

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Fazenda

## PORTARIA CONJUNTA Nº 278, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO  
Unidade Gestora: 190113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6600 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	420.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Recuperação de calçadas, reforma do centro cultural, implantação de 4 circuitos nas quadras 101, 1.205 e 1.409.

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Fazenda

## PORTARIA CONJUNTA Nº 279, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA  
Unidade Gestora: 190106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6339 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	108.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Iluminação, limpeza do canal de irrigação e poço artesiano.

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Fazenda

## PORTARIA CONJUNTA Nº 280, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 10.983.757,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.0011 – RECUPERAÇÃO E MELHORA-  
MENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4/DIVISA GO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	232	10.983.757,00

OBJETO: Duplicação e Recuperação da BR-060

RICARDO PINHEIRO PENNA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Fazenda

## PORTARIA CONJUNTA Nº 281, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 53.136,00 (cinquenta e três mil, cento e trinta e seis reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.2885.0001 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	46.216,00

Objeto: Aquisição de roçadeira costal portátil.

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.2800.8517.0014 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	6.920,00

Objeto: Aquisição de extintores de incêndio, pistola para pintura, calculadora eletrônica, poltrona giratória e torno de bancada.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 282, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 5.890.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.1173 – CONSTRUÇÃO DE ACESSO VIÁRIO VIADUTO DE AGUAS CLARAS NA DF-085, TRECHO DF-079

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	148	2.200.000,00

OBJETO: Acesso viário e Viaduto

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.1195 – RESTAURAÇÃO DF 001 PISTÃO NORTE – ENTRONCAMENTO DF 085 DF 095.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	148	850.000,00

OBJETO: Restauração DF 001

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.1196 – RESTAURAÇÃO DF 001 RECANTO DAS EMAS – ENTRONCAMENTO DF 065 BR 060.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	148	1.000.000,00

OBJETO: Pavimentação DF 001

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.0016 – RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS – PAVIMENTAÇÃO DF 100 TRECHO BR 020/DF-250.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	148	1.840.000,00

OBJETO: Pavimentação DF 100

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 283, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 4.955.800,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.0011 – RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4/DIVISA GO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.027.859,00

OBJETO: Duplicação e Recuperação da BR-060

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1347.3119 – CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO RIACHO FUNDO I, NA EPNB EM FRENTE A QN1(EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	200.000,00

OBJETO: Passarela da DF-075

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1347.3699 – CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR 075 DA QN 01 DO RIACHO FUNDO(EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	100.000,00

OBJETO: Passarela da DF-075

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.1196 – RESTAURAÇÃO DF 001 RECANTO DAS EMAS – ENTRONCAMENTO DF 065 BR 060.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	890.000,00

OBJETO: Pavimentação DF 001

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.7454.0001 – CONSTRUÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO SAMAMBAIA/CEILÂNDIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.200.000,00

OBJETO: Ligação Ceilândia/Samambaia

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.0008 – RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.100.000,00

OBJETO: Duplicação e Recuperação da DF-005

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.1195 – RESTAURACAO DF 001 PISTAO NORTE - ENTRONCAMENTO DF 085 DF 095

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	437.941,00

OBJETO: Restauração da DF-001 Pistão Norte

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 284, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 4.093.883,00 (quatro milhões, noventa e três mil e oitocentos e oitenta e três reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.3720.0001 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - RELUZ - DF.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	134	4.093.883,00

RELUZ: Iluminação pública em diversos locais do Distrito Federal.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 285, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Unidade Gestora: 440101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0232.2989.0003 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NA HORA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	118.000,00

OBJETO: 35 Containeres.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 286, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 161.529,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos e vinte e nove reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.2100.2387.0001 – PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL - PDRF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
445042	100	161.529,00

OBJETO: descentralização de recursos financeiros nº 19.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 287, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as

competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade Gestora: 170901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0214.3307.0001 – CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	10.000.000,00

OBJETO: Construção do Hospital Regional de Santa Maria.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 288, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 176.900,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO  
Unidade Gestora: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6358 – REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	149.900,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reforma da Biblioteca.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6360 – REFORMA DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	27.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reforma da Sede.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 289, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II  
Unidade Gestora: 190128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6904 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	159.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Complementação da reforma das quadras poliesportivas das AR's 3, 10, 11 e 15 e construção de quadra poliesportiva na AR 19.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1101.6903 – URBANIZAÇÃO DA PRAÇA E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO ESTACIONAMENTO NA AR 15

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	100.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Urbanização e reforma da praça da AR 05 e construção da praça AR 13.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.6885 – REFORMA E ADEQUAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	51.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reforma das quadras poliesportivas das AR's 3, 10, 11 e 15.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6901 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	50.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Conclusão das obras e iluminação do Ginásio de Esportes na AR 03.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 290, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS

Unidade Gestora: 190117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6718 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	609.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Complementação da pavimentação da ciclovia da estrada Fazendinha, construção de calçadão e alambrados do campo de futebol na quadra 111/305.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1101.6719 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS QUE LIGA AO RECANTO DAS EMAS COM A BR 060 - FAZENDINHA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Pavimentação da ciclovia da estrada Fazendinha.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 291, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 8.107,00 (oito mil, cento e sete reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0060 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	8.107,00

OBJETO: ar condicionado  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 292, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontinuar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA  
Unidade Gestora: 190114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6616 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	100	961,00

Objeto: Furadeiras e gravadoras de dvd.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 293, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontinuar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 3.454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA  
Unidade Gestora: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6640 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	3.454,00

OBJETO: Persianas.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 294, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontinuar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA  
Unidade Gestora: 190114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6616 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	120	3.200,00

Objeto: Ar condicionado.  
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda



18.122.4400.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1	31.90.11	0	100	578.000	578.000
Ref. 009986 4063	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	31.90.11	0	100	3.000	3.000
						<b>TOTAL</b>	<b>723.000</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						85.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010156 0048 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	31.90.01	0	106	85.000	85.000	
						<b>TOTAL</b>	<b>85.000</b>

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						723.000	
16.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 007033 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.92	0	100	142.000	142.000	
18.122.0500.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009987 4060 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	1	31.90.92	0	100	578.000	578.000	
18.122.4400.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009986 4063 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	31.90.92	0	100	3.000	3.000	
						<b>TOTAL</b>	<b>723.000</b>

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						85.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010156 0048 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	31.90.92	0	106	85.000	85.000	
						<b>TOTAL</b>	<b>85.000</b>

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 139.000.075/2007 e 139.000.299/2007, resolve:  
 Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
 RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						98.055	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	33.90.30	0	100	90.000	90.000	
	11	33.90.39	0	100	8.055	8.055	
						<b>TOTAL</b>	<b>98.055</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						98.055	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	33.90.92	0	100	98.055	98.055	
						<b>TOTAL</b>	<b>98.055</b>

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 00.288.000.074/2006 por mais 30(trinta) dias a contar de 20/10/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 28/07 da referida Comissão.

PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 00.288.000.104/2007 por mais 30(trinta) dias a contar de 27/10/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 07/07 da referida Comissão.

REDESIGNAR a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 00.288.000.080/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 15/10/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 19/2007 da referida Comissão.

REDESIGNAR a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 00.288.000.051/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 14/10/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 09/2007 da referida Comissão.

REDESIGNAR a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 00.288.000.112/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 17/10/2007, tendo em vista o exposto no Memorando nº 06/2007 da referida Comissão.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de outubro de 2007.

Processo: 410.000.113/2007. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto os Terminais Rodoviários, conforme Notas de Empenho nºs 581/2007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 582/2007, no valor de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), emitidas em 16 de outubro de 2007, durante o exercício financeiro de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.004.764/2007. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para os Terminais Rodoviários de Brasília, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 583, emitida em 16 de outubro de 2007, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 18 de outubro de 2007.

Processo: 113.000.022/2007. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia no mês de outubro/2007. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000.021/2007. Interessado: CAESB. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Pagamento Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de novembro/2007.

Processo: 113.000.020/2007. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de outubro de 2007.

Interessado: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ: 00.331.801/0001-30. Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço as dívidas, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Atividade 8517-6137 – Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Fontes de Recurso 100 e 220, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo e Valor: 097.000.117/2005, R\$ 892,50, 097.000.234/2005, R\$ 892,50, 097.000.371/2005, R\$ 892,50, 097.000.460/2005, R\$ 892,50, 097.000.544/2005, R\$ 892,50, 097.000.723/2005, R\$ 892,50, 097.000.861/2005, R\$ 892,50, 097.001.083/2005, R\$ 892,50, 097.001.126/2005, R\$ 892,50, 097.001.250/2005, R\$ 892,50.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Fixa o valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o artigo 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1, de 2 de julho de 1998, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 8, de 22 de março de 2001, e o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Ordinária nº 4126, realizada em 16 de outubro de 2007, e em virtude do resultado do estudo levado a efeito no Processo 8.918/05, resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor do dano a partir do qual a respectiva tomada de contas especial prevista no artigo 9º da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para julgamento.

Art. 2º O montante estabelecido será revisto anualmente pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN, diante do previsto no artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e dos critérios de apuração de custo médio aprovados pelo Tribunal.

§ 1º Até a efetivação do sistema informatizado de cálculo do custo médio de tramitação do processo de tomada de contas especial, a revisão será trienal.

§ 2º O valor decorrente após cada revisão será divulgado mediante portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 126, de 22 de março de 2001, e demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de outubro de 2007

Informação n.º 070/2007 - DGA (AA); Processo 22212/2007; Assunto: Contratação da Fundação Getúlio Vargas para ministrar MBA em Auditoria para servidores desta Casa. AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em favor da Fundação Getúlio Vargas, com carga horária de 450h/ para uma turma fechada de até 35 servidores desta Casa.

Informação n.º 071/2007 - DGA (AA); Processo 33591/2007; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “Boletim IOB Cadernos e Textos Legais”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), em favor da empresa IOB Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., para atender despesas com a renovação do periódico “Boletim IOB Cadernos e Textos Legais”, para o exercício de 2008.

Informação n.º 072/2007 - DGA (AA); Processo 33664/2007; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação dos periódicos “Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal – IDAF” e “Informativo de Licitações e Contratos – ILC”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), em favor da empresa Zênite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda., para atender despesas com a renovação dos periódicos “Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal – IDAF” e “Informativo de Licitações e Contratos - ILC”, para o exercício de 2008.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 18 de outubro de 2007

Informação n.º 073/2007 - DGA (AA); Processo 956/2002; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do serviço de suporte técnico e atualização do software Volare, e aquisição de uma cópia adicional. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais), em favor da empresa BP S/A, para atender despesas com a renovação do serviço de suporte técnico e atualizações do Sistema de Orçamento e Gerenciamento de Obras, software Volare, bem como da aquisição de uma cópia adicional, para um período de 12 meses.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-DGA N.º 029, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF n.º 89 de 23 de março de 2007, combinado com o Artigo 60, da Lei-DF nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					4.000.000	
0112200488502 0021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	99	31.90.11	0	100	4.000.000	
<b>TOTAL</b>						<b>4.000.000</b>	

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					4.000.000	
0112200488502 0021 Ref. 000314	PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCDF	99	31.90.92	0	100	4.000.000	
<b>TOTAL</b>						<b>4.000.000</b>	

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 73/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007.

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,

RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO. (\*)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4129.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4195/93, Pensão Militar, NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS; 2) 5020/94, Aposentadoria, WOLNEY LEAL DOURADO; 3) 2651/95, Pensão

Civil, EDVALDO PEREIRA DE SANTANA; 4) 3517/95, Aposentadoria, VILMAR RODRIGUES COIMBRA; 5) 3761/97, Aposentadoria, Vera Maria de Siqueira Campos; 6) 259/99, Pensão Militar, Carlita da Silva Carvalho; 7) 1793/00, Auditoria Integrada, Divisão de Auditoria - 3ª ICE, Advogado(s): Helena de Jesus Gonçalves Serejo; 8) 2282/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 1279/04, Pensão Civil, Francisca Carvalho de Almeida; 10) 3383/04, Pensão Militar, Maria Cozette de Oliveira; 11) 12412/05, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 12) 12633/05, Estudos Especiais, CICE; 13) 21659/05, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 14) 43628/05, Pensão Civil, Firmina Trajano de Abreu; 15) 25632/06, Aposentadoria, Mairon Raymundo da Silva Lima; 16) 31152/06, Aposentadoria, Waldo Duarte de Matos; 17) 43878/06, Aposentadoria, Francisco Roberio Cunha de Mesquita.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4895/83, Pensão Civil, Petronio Emanuel Cerqueira; 2) 3357/98, Aposentadoria, Dalva Marina de Oliveira Gebrim; 3) 39765/06, Fiscalização de Pessoal, Ministério Público.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5935/92, Aposentadoria, JOAO PROCOPIO DA SILVEIRA; 2) 4511/98, Aposentadoria, Marco Tulio Laboissiere; 3) 3668/04, Aposentadoria, Alcides Nascimento dos Anjos; 4) 12897/05, Representação, RA II; 5) 13486/05, Aposentadoria, ELIANA LEÔNIA MONTEIRO GONÇALVES; 6) 31824/05, Reforma (Militar), Diógenes Pereira Feitosa; 7) 36885/05, Aposentadoria, Cornélio Antônio da Silva; 8) 38594/05, Aposentadoria, Maria Izabel de Souza; 9) 39787/05, Aposentadoria, Maria Madalena Gomes Milhomem; 10) 6139/06, Aposentadoria, Francisco Plácido Rodrigues Bezerra; 11) 18547/06, Reforma (Militar), Jelson Rubens Coutinho; 12) 29905/06, Aposentadoria, Maria de Lurdes Ferreira da Silva Maciel; 13) 30261/06, Aposentadoria, Maria de Jesus Maciel Isacksson; 14) 15143/07, Aposentadoria, Maria da Natividade Dutra de Matos; 15) 19858/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 16) 20228/07, Reforma (Militar), Geraldo Marcelo Diniz Ferreira; 17) 26439/07, Aposentadoria, Terezinha Aparecida Sady Barbosa; 18) 29071/07, Licitação, CODEPLAN.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 581.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 14791/07, Normas Procedimentais, GPAA. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 568.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 912/03, Inspeção, BANCO DE BRASÍLIA S.A, Advogado(s): NICSON CHAGAS QUIRINO; 2) 24873/06, Denúncia, Maria Aparecida do Amaral Capra.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 393/00, Denúncia, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira, Francisco Roberto Emerenciano, Herman Barbosa, Joelson Dias, Josafá Dantas do Nascimento, Joyce Dias; 2) 19802/06, Denúncia, Maria Luisa Furtado de Moura Guido.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4123.

Aos 04 dias do mês de outubro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4122 e Extraordinárias Administrativa nº 577 e Reservada nº 564, todas de 2.10.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Concorrência nº 02/2007, lançada por esta Corte de Contas, tendo como objetivo a contratação de empresa para ampliação do Edifício Anexo, com a construção da Biblioteca, incluindo sua área externa e adaptação ao Edifício Sede deste Tribunal, cujo recebimento dos envelopes ocorrerá dia 5 de novembro próximo, às 15 horas.

- Acordo celebrado entre o Tribunal de Contas da União e esta Corte, tendo por objeto a cooperação técnica entre as duas Casas para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais repassados às unidades do Distrito Federal, na forma do artigo 71, VI, da Constituição Federal, bem como para realizar treinamentos e intercâmbios de normas e jurisprudência.

- Ofício nº 070/07-CI/PGJ, do Coordenador Geral do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação, unidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA, informando a esta Corte, em resposta ao Ofício 260/2007-P/AA, que as investigações realizadas em torno das contratações ilegais efetuadas pela Diretoria do Banco de Brasília não chegaram, até o momento, a apontar infrações ocorridas no âmbito da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no exercício de 2003.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 5913/1992 - Despacho 253/2007, Processo 24410/2005 - Despacho 248/2007, Processo 27490/2006 - Despacho 256/2007, Processo 27767/2006 - Despacho 257/2007, Processo 27648/2007 - Despacho 252/2007, Processo 28776/2007 - Despacho 251/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 10953/2006 - Despacho 246/2007. Estudos Especiais: Processo 23847/2007 - Despacho 247/2007. Pensão Civil: Processo 3933/1993 - Despacho 249/2007. Solicitações de Informações: Processo 11210/2007 - Despacho 250/2007.

**CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

Admissão de Pessoal: Processo 31211/2007 - Despacho 272/2007, Processo 34466/2007 - Despacho 275/2007. Inspeção: Processo 11319/2005 - Despacho 273/2007. Representação: Processo 8204/2006 - Despacho 274/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 9915/2007 - Despacho 271/2007.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Aposentadoria: Processo 1305/1998 - Despacho 210/2007, Processo 25220/2005 - Despacho 211/2007. Pensão Civil: Processo 17200/2007 - Despacho 209/2007. Pensão Militar: Processo 3614/1999 - Despacho 208/2007.

**CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**

Tomada de Contas Especial: Processo 419/2004 - Despacho 116/2007.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Admissão de Pessoal: Processo 7526/1993 - Despacho 350/2007. Aposentadoria: Processo 3517/1990 - Despacho 352/2007, Processo 1600/1999 - Despacho 339/2007, Processo 511/2004 - Despacho 354/2007, Processo 1001/2004 - Despacho 348/2007, Processo 17635/2005 - Despacho 353/2007, Processo 18291/2005 - Despacho 346/2007, Processo 29735/2006 - Despacho 349/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 21394/2006 - Despacho 357/2007. Pensão Civil: Processo 18003/2005 - Despacho 345/2007. Reforma (Militar): Processo 25748/2006 - Despacho 347/2007. Representação: Processo 14377/2005 - Despacho 355/2007.

#### JULGAMENTO

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Processo:3.012/89 (anexo o Processo GDF nº 30.008.107/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO BATISTA DE MELO-ST. - DECISÃO Nº 5.044/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da alínea d.12.1.1 da Decisão nº 2230/2003, considerou legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo:1.926/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.926/90; anexo o Processo GDF nº 82.008.290/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 5.045/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 202/205 e 220/221, decidiu: I - autorizar a sustentação oral solicitada pela Srª HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU, acerca da postulação quanto à legitimidade das suas aposentadorias nos cargos de Professor e Especialista de Educação; II - fixar a data de 18/10/07 para a apresentação da referida sustentação, dando ciência à interessada, por intermédio de seus representantes.

Processo:1.588/93 (apenso o Processo GDF nº 140.000.518/92) - Aposentadoria de THAON NICOLAU BERZAGHI-SEG. - DECISÃO Nº 5.046/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 4223/2006; II - considerar cumprida a Decisão nº 2503/2005 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências listadas a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 87, para corrigir a data final da apuração (de 06.12.63 para 06.12.92), o total de tempo prestado ao GDF (de 10.063 para 10.429 dias) e o total de tempo averbado (de 700 para 624 dias), e para excluir o tempo baseado na Lei nº 22/89, a que o servidor não faz jus; b) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 73), a fim de alterar o percentual da parcela ATS (de 28% para 29%), de forma a ajustá-lo ao demonstrativo indicado no item anterior e aos valores consignados no SIGRH; c) ajustar o valor atual das parcelas de “quintos/décimos” incorporadas com base em cargos DAS-01 (MEC) da área federal aos termos da Decisão nº 4223/2006 (Processo-TCDF nº 7679/05); d) justificar ou corrigir o pagamento atual das parcelas “Opção e RM”, realizado em termos integrais, pois referidas parcelas foram calculadas no abono provisório obedecendo a proporcionalidade da aposentadoria (30/35 avos). Se for o caso, apurar os valores pagos indevidamente ao servidor e providenciar o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 e Enunciado TCDF nº 79; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo:6.445/93 - Prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 5.047/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos Srs. Januário Elcio Lourenço, Sérgio Neto de Oliveira e Jorge da Silva Netto (fls. 263 a 311), suspendendo, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 2500/2007 e no Acórdão nº 084/2007; II - dar ciência desta decisão aos referidos cidadãos, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito dos

recursos em causa.

Processo:2.325/94 (apenso o Processo TCDF nº 834/76; anexo o Processo GDF nº 54.000.444/94) - Revisão da pensão militar concedida a SÔNIA MARIA MOURA CORDEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.048/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 76, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 14403/95; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos.

Processo:5.372/94 (apenso o Processo GDF nº 30.005.957/94) - Aposentadoria de VAL-DEMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.049/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1032/2007 e legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, recomendando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê efetivo cumprimento à diligência constante do item II, alíneas “a”, “b”, “c” e “g”, da citada Decisão nº 1032/2007, o que será objeto de verificação em futura auditoria do Tribunal.

Processo:124/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.656/94) - Aposentadoria de FLORIZA FERREIRA BASTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.050/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas cabíveis à juntada aos autos de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando o tempo de serviço prestado pela servidora FLORIZA FERREIRA BASTOS à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, no período de 08/02/63 a 25/04/68, sob pena de ser considerada ilegal a aposentadoria.

Processo:1.219/95 (anexo o Processo GDF nº 30.011.512/94) - Aposentadoria de SEBASTIÃO QUINTINO DE MEDEIROS-SEG. - DECISÃO Nº 5.051/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4310/98, decidiu recomendar à Secretaria de Estado de Governo do DF que avalie, nos termos do posicionamento constante da Decisão TC nº 5232/2000 (Processo:3891/97), a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento ao erário e, se for o caso, verifique se o ex-servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores que lhe foram pagos indevidamente. Processo:564/98 (apenso o Processo GDF nº 82.008.749/97) - Aposentadoria de ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE-PGDF. - DECISÃO Nº 5.052/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Procuradoria-Geral do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 22, para incluir na sua fundamentação legal os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; II - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar os valores das parcelas “Adicional de Décimos (2/10 do DF-07 e 4/10 do DF-08)”, para R\$ 484,36, conforme tabela vigente à época da concessão, e “Gratificação de Representação Mensal”, no percentual de 185%, para R\$ 633,83, atentando para o cálculo do “Adicional por Tempo de Serviço” sobre as parcelas integrais, que deverá ser retificado para R\$ 1.210,57; III - corrija, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, o valor da parcela “Adicional de Décimos (2/10 do DF-07 e 4/10 do DF-08)”, para R\$ 538,14 (calculada pela Retribuição), conforme tabela de adicional de “décimos” de julho/2003, atualmente em vigor; IV - torne sem efeito o documento substituído.

Processo:5.144/98 (apenso o Processo GDF nº 30.009.612/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL MESSIAS DE MELO-SO. - DECISÃO Nº 5.053/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 83 a 118 do apenso, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4674/2006; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Obras, alertando-a sobre a necessidade: 1) do atendimento das medidas indicadas no item II, alíneas “c” e “e”, da Decisão TC nº 4674/2006; 2) de ser observado o que for decidido nos Processos TC nºs: 2.1) 21.291/07, no que se refere aos juros de mora de que tratam os documentos de fls. 114 a 115; 2.2) 920/02, cuja apreciação encontra-se sobrestada pela Decisão TC nº 1930/2004 até o deslinde da ADIn nº 2003.00.2.006845-6, ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, após o que possibilitará o ajuste da situação de todos os inativos e/ou pensionistas pertencentes à Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF; III - recomendar à Secretaria de Estado de Obras do DF que alerte o inativo sobre a possibilidade de pleitear as vantagens previstas na Lei nº 22/89; IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item II acima.

Processo:1.138/99 (apenso o Processo GDF nº 82.013.198/98) - Aposentadoria de LEONÍDIA LORIATO NAZARETH-SE. - DECISÃO Nº 5.054/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo:1.699/00 (apenso o Processo GDF nº 82.012.578/98) - Aposentadoria de ROSELI GALANTE-SE. - DECISÃO Nº 5.055/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão da aposentadoria de que tratam os autos; II - autorizar o encaminhamento, a título de colaboração, de cópia da informação de fls. 27/28 e do parecer de fls. 32/35 ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e ao Tribunal de Contas da União, para as

providências que entenderem pertinentes.

Processo:989/01 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade da execução dos atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias e pensões e suas revisões, bem como dos reflexos financeiros decorrentes. - DECISÃO Nº 5.056/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 420 a 565, considerando cumpridas as determinações constantes do item II, b, da Decisão nº 1113/2003, reiterada pela de nº 1372/2006; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo:1.350/01 (apensos os Processos TCDF nºs 456/00, 1.003/00) - Auditoria de Regularidade nº 2.0036.01, levada a efeito na Secretaria de Educação do DF com o escopo de analisar o Programa “Sucesso no Aprender”, realizado por meio do Contrato de Gestão nº 9/2000, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a extinta FEDF. - DECISÃO Nº 5.057/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 5861/06, mantendo-a na íntegra, dando ciência ao recorrente do teor deste “decisum”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo:175/03 - Admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000, publicado no DODF de 29/09/2000, para os cargos de Agente Penitenciário e Perito Papiloscopista, conforme consta dos Processos nºs 052.001.218/02 e 052.001.780/02. - DECISÃO Nº 5.058/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, reiterando os termos da Decisão nº 1695/2003, decidiu determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as devidas informações pertinentes ao andamento das ações judiciais que permitiram as nomeações e posses dos servidores EDIVALDO RAMOS DA SILVA e GABRIELA VIANA RODRIGUES DE FREITAS, respectivamente nos cargos de Perito Papiloscopista e Agente Penitenciário, conforme os Processos nºs 052.001.218/02 e 052.001.780/02.

Processo:1.360/04 - Admissão de JOSÉ ITAMAR CASTRO PAIVA ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01 - PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.98, para o cargo de Agente Penitenciário. - DECISÃO Nº 5.059/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, reiterando os termos da Decisão nº 3525/2004, decidiu determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as devidas informações pertinentes ao andamento da ação judicial que permitiu a nomeação e posse do servidor JOSÉ ITAMAR CASTRO PAIVA no cargo de Agente Penitenciário, conforme o Processo:052.001.859/03.

Processo:3.088/05 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para os cargos de Assistente Superior de Saúde (várias especialidades) e Assistente Intermidiário de Saúde (Especialidade: Auxiliar Técnico em Laboratório - Patologia Clínica), decorrentes de Concursos Públicos. - DECISÃO Nº 5.060/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1673/2005-GAB/SES e documentação anexa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde (Médico), na Secretaria de Saúde do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Ana Paula Amaral Souza; Especialidade: Ortopedia/Traumatologia: Cristiano Oliveira Leitão; Especialidade: UTI - Neonatal: Carlos Alberto Moreno Zaconeta; Especialidade: Ginecologia - Obstetrícia: Marta de Betania Rabelo Teixeira e Fernanda Cristina Afonso; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo:20.814/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o item VI da Decisão Plenária nº 1.145/05 (Processo:2.062/04). - DECISÃO Nº 5.061/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar, com fundamento no artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 174 do RI/TCDF, a audiência, por edital, de Ronan Batista de Souza, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa quanto aos fatos apontados na Decisão nº 2685/2007; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo:27.401/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.375/04) - Pensão civil, cumulada com retificação do benefício, concedida a RUTE BARBOSA DE SOUSA e outros. - DECISÃO Nº 5.062/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de pensão em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências na forma a seguir indicada: a) retificar o ato revisório de pensão (fl. 111-apenso), para considerar a vigência do mesmo a partir de 02/09/2004, data do requerimento da beneficiária; b) substituir o título de pensão constante dos autos (fl. 137-apenso), a fim de adequá-lo à data de vigência indicada na alínea anterior.

Processo:28.734/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.023/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 5.063/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2734/2006 e legal, para fins de registro, a aposentadoria versada nos autos; II -

autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo:39.868/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.177/05) - Pensão civil concedida a CÍCERA LIVINO DE MEDEIROS e outras-SEG. - DECISÃO Nº 5.064/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

Processo:6.465/06 - Contrato nº 008/2006 celebrado entre a então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a empresa Fiança Serviços Gerais Ltda., visando à prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.065/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar revel o então Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, nominado no parágrafo 13 do Relatório/Voto da Relatora, tendo em conta o não atendimento à Decisão nº 6542/2006; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE e o posterior arquivamento do feito.

Processo:7.577/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.845/04) - Aposentadoria de VALMIR RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.066/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, na forma de reiteração da Decisão nº 5536/2006, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - verificar se foram ou não averbados também para a 1ª inativação do servidor junto a Polícia Militar do Rio de Janeiro - PEMERJ os períodos referentes ao tempo de militar do exército de 20/06/58 a 27/04/59 (312 dias), contados também para fins de ATS (fl. 10 - apenso), e ao tempo de serviço exercido na iniciativa privada (01/03/58 a 19/06/58, 08/09/59 a 24/10/59 e 01/03/55 a 11/05/55, fls. 11/14 - apenso); II - em caso afirmativo, elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 31 - apenso, para, se for o caso, desaverbar e excluir do cômputo do tempo de serviço do servidor os períodos computados em concomitância, bem como alterar a proporcionalidade dos proventos do servidor, considerando a impossibilidade de se computar períodos trabalhados após 31.12.2003, para fins do direito adquirido estabelecido no artigo 3º da EC nº 41, de 31.12.2003 (Decisões TCDF nºs 6640/06, 6642/06 e Administrativa nº 54/2006); III - substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 33 - apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Individual Fixa (Lei nº 3.172/2003), corrigir o número da matrícula do servidor (nº 45.747-7) e reduzir a proporcionalidade de seus proventos, de acordo com a fração encontrada após os ajustes a serem efetuados no novo demonstrativo de tempo de serviço; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante aos itens II e III, acima, votou pelo contraditório prévio do interessado.

Processo:19.365/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.053/05) - Pensão civil concedida a ÂNGELA MARIA CARNEIRO DE MELO-ST. - DECISÃO Nº 5.067/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Transportes, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de concessão publicado no DODF de 17/08/05, a fim de incluir na sua fundamentação legal os arts. 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/04; II - ajuste o pagamento da vantagem décimos incorporados, oriundos de cargos exercidos na administração indireta, ao entendimento firmado pelo TCDF nas Decisões nº 5927/2006 e 2204/2007, devendo ser apuradas as quantias pagas a mais provenientes do reajuste de 10% aplicado a partir do mês 05/02, uma vez que a vantagem não foi alcançada pela Lei nº 2.933/02, observando como critérios a data da Decisão TC nº 2230/2003 (15/05/03) e o disposto no item subsequente; III - em atendimento ao disposto no item d.12.3 da Decisão TC nº 2230/2003, apure os valores devidos e recebidos pelo instituidor, a título de Adicional por Tempo de Serviço (20% em lugar de 19%) e avalie a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento ao erário e, se for o caso, verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver tais valores dos herdeiros, nos termos do entendimento firmado na Decisão TC nº 5232/2000 (Processo:3891/97); IV - elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 do Processo nº 030.003.053/05, a fim de excluir a averbação, para fins de adicionais, de 269 dias prestados ao então Ministério do Exército (Tiro de Guerra); V - torne sem efeito os documentos substituídos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo:19.837/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.001.157/94, 100.000.651/03) - Aposentadoria de LUZIA DO CARMO MARTINS-SEDST. - DECISÃO Nº 5.068/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6638/2006, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, alertando-a sobre a necessidade de ser corrigido, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, o valor da parcela “V.P.N.I H. EXTRA - Lei nº 2.056, artigo 2º”, para R\$ 151,50; III - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

Processo:22.331/06 - Comunicação sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por possível irregularidade na prestação de contas referente ao Convênio nº 08/99, firmado entre a extinta Fundação do Serviço Social do DF e o Insti-

tuto Candango de Solidariedade, conforme o Processo:101.001.156/99 - DECISÃO Nº 5.069/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3558/2007-GAB/CGDF, de 28/08/07 (fls. 63 a 65), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3872/2007; II - indeferir o pedido de suspensão das apurações referentes à tomada de contas especial de que trata o Processo:101.001.156/99; III - considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar de 22/08/07, o prazo para a Corregedoria-Geral do DF encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial referida no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo:26.779/06 (apenso o Processo GDF nº 112.002.820/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da prática de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia. - DECISÃO Nº 5.070/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1460/2007-PRES, encaminhado em cumprimento ao item III da Decisão nº 2019/2007; II - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, atinentes ao encerramento da tomada de contas especial, objeto do Processo:112.002.820/06; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a TCE a que se refere o Processo:112.002.820/06, de acordo com o disposto nos arts. 5º, 7º e 8º da Resolução TCDF nº 102/98, e no item II, alínea “b”, da Decisão nº 205/2005, dando ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas; IV - autorizar a devolução do Processo:112.002.820/06 à jurisdicionada; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo:7.378/07 - Representação nº 3/2007-IMF (fls. 1 a 16), requerendo fiscalização na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de averiguar a ocorrência de eventual burla à Lei nº 8.666/93 e de determinações proferidas pelo TCDF acerca das ocupações de área pública, em razão do advento das Decisões de Diretoria Colegiada nºs 1101 e 1176, que poderiam trazer eventuais benefícios às seguintes entidades privadas: Associação dos Magistrados do DF e Territórios - AMAGIS, Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF e Clube dos Oficiais do CBMDF. - DECISÃO Nº 5.039/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo:13.566/07 (apenso o Processo GDF nº 80.022.553/03) - Aposentadoria de CREUZA PORTUGUEZ DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 5.071/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar a análise dos autos, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.011387-7, impetrado pela servidora; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho do citado MS nº 2004.01.1.011387-7, mantendo o Tribunal informado a respeito.

Processo:20.279/07 - Representação nº 05/2007-IMF (fls. 01/03), versando sobre a contratação direta (inexigibilidade de licitação), realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, da empresa JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS, para prestar serviços de consultoria em desenvolvimento urbano. - DECISÃO Nº 5.041/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das apurações realizadas pela 3ª Inspeção, em face da Representação nº 05/2007-IMF, bem assim dos documentos que integram o Anexo I dos autos; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos a respeito de possível sobreposição de esforços e contratações, para consecução de objetivos comuns, referentes ao objeto do Contrato 02/2007, celebrado com a empresa Jaime Lerner Arquitetos Associados, e dos serviços esperados da Concorrência nº 01/2007, da Secretaria de Obras, e da Comissão instituída pela Portaria SEDUMA nº 63, de 27 de julho de 2007; III - restituir os autos à 3ª Inspeção, para as providências pertinentes. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora, ficando vencido na proposta de inclusão do item II do voto do Revisor na decisão ora adotada. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

Processo:29.268/07 - Edital de Concorrência nº 36/2007-ASCAL/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, por lotes, no regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeios e meios-fios, com rampa de acessibilidade aos P.D.F., na duplicação da Via Estrada de Abastecimento (E.A.), no Plano Piloto, em Brasília - DF. - DECISÃO Nº 5.040/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo:2.289/91 (anexo o Processo TCDF nº 4.483/91; anexo o Processo GDF nº 40.004.667/90) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA RODRIGUES-SEF. - DECISÃO Nº 5.072/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 81 e 83/121, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5356/99; II - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

Processo:6.459/91 (anexo o Processo GDF nº 54.003.160/91) - Revisão da pensão militar instituída por GUTEMBERG JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.073/07.- O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça se houve a suspensão ou cancelamento do benefício em face do Parecer nº 645/2002/PROPE/PRG, da Procuradoria Geral do Distrito Federal; b) retifique o ato de fls. 84/85, para considerá-lo como de revisão da Portaria DP de 30 de setembro de 1991 e corrigir as referências ao ano de início dos efeitos da revisão e ao número de matrícula da pensionista; II - autorizar a 4ª ICE a realizar inspeção no órgão jurisdicionado para verificar o cumprimento da Decisão nº 5.465/2001, em relação a outros beneficiários de pensão como a de que se trata, com a urgência que o caso requer. Processo:4.987/94 (apenso o Processo GDF nº 61.031.472/92) - Aposentadoria de REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO-SES. - DECISÃO Nº 5.074/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.975/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO, visto à fl. 07-verso dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que ajuste o valor da parcela referente aos quintos/décimos incorporados pela servidora com base no exercício de cargos/funções na esfera federal aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo:7679/05, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99; IV - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, de eventuais valores pagos a mais à servidora a título da parcela quintos/décimos, em decorrência do que for apurado no item precedente; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo:1.041/95 - Aposentadoria de VALDIR LISBOA AMARAL KRUCHAK-SES. - DECISÃO Nº 5.075/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 260/269, referentes ao trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001818-9, impetrado pelo servidor VALDIR LISBOA AMARAL KRUCHAK; II - ter por cumprida a Decisão nº 952/2002; III - considerar, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, regulares os proventos da inativa, uma vez que guardam conformidade com a referida decisão judicial, transitada em julgado; IV - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento. Processo:3.378/97 (apenso o Processo GDF nº 61.047.076/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIANA DE ANDRADE SANTOS CATALÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.076/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ELIANA DE ANDRADE SANTOS CATALÃO, visto à fl. 31 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo:749/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.279/97) - Aposentadoria de MARIA FONSECA DOS SANTOS-SES. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fs. 20-26. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 5.077/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço da interessada, com aproveitamento de 1 (um) ano de tempo de inatividade anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, a fim de preservar a aposentadoria da servidora nos termos como foi inicialmente deferida; b) tornar sem efeito: b1) o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 45 do apenso; b2) o ato de fls. 49/50 do apenso, na parte em que retificou a aposentadoria da servidora; b3) o Abono Provisório de fl. 54 dos autos apensos; c) dar conhecimento à interessada das modificações introduzidas no seu demonstrativo de tempo de serviço, explicitando as razões das alterações; d) promover ajuste de contas com a inativa, em razão da indevida redução procedida em seus proventos a partir do mês de março de 2001.

Processo:2.207/99 (apenso o Processo GDF nº 82.016.899/96) - Aposentadoria de MARIA RITA DE MEDEIROS BERNARDES-SE. - DECISÃO Nº 5.078/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA RITA DE MEDEIROS BERNARDES, visto às fls. 40/41 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo:1.066/02 - Estudo especial elaborado pela 5ª ICE sobre o montante de recursos orçamentários a serem destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, considerando a determinação contida no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal para atribuição de dotação mínima de 2% da receita orçamentária, transferida em duodécimos, mensalmente, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico. - DECISÃO Nº 5.079/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração, como se Recurso de Reexame fosse, interposto, em conjunto, pelos Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão contra

a Decisão nº 3.272/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão aos recorrentes, conforme estabeleceu o § 3º do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para exame do mérito. Processo:3.153/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.756/98; apenso o Processo GDF nº 54.001.316/99) - Pensão militar instituída por VALDECIR CRUZ DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.080/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a VANDA VIEIRA CORRÊA LIMA, viúva, e a LEONARDO FATEL DE LIMA, filho do Subtenente PM Reformado VALDECIR CRUZ DE LIMA, visto à fl. 31, retificado às fls. 33, 39, 59 e 73 dos autos apensos; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 74/77 do Processo:054.001.316/99-apenso, observando os termos do item XVII do artigo 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, para: a.1) alterar o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 20% para 15%, tendo em conta que o tempo de serviço prestado pelo instituidor à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (775 dias), não pode ser contado para fins da apuração do percentual dessa vantagem, consoante o disposto no § 1º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84; a.2) retificar o valor da Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) de R\$ 409,16 para R\$ 429,63 (21/30 avos do valor integral dessa parcela: R\$ 613,75); b) corrigir, nos proventos atuais dos pensionistas, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 20% para 18%, em face do solicitado na alínea “a.1.”; c) promover o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos pensionistas, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, considerando ter ocorrido, no caso, erro crasso de procedimento por parte da Corporação - tendo em vista que, a partir de 01.10.01, o pagamento do benefício pensional foi efetuado com base no soldo integral de Subtenente, em vez de 21 cotas de soldo de Subtenente PM (proporção da concessão), além de ter sido pago indevidamente o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 20% -, fazendo constar dos autos os documentos comprobatórios correspondentes, e respeitando-se a prescrição quinquenal nos termos da Decisão nº 6.657/2006, prolatada no Processo:746/2004; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo:1.523/07 - Edital de Pregão nº 005/2007, publicado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de representação na câmara de compensação, processamento de compensação de cheque e outros documentos, conferência de assinaturas e custódia de cheques. - DECISÃO Nº 5.036/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do aviso de alteração da licitação de que trata o Edital do Pregão nº 005/2007, publicado no DODF de 14.08.07, e do Edital Consolidado, com as alterações devidas; b) da Informação nº 193/2007; II) considerar cumprida a diligência constante do item III, alínea “a”, da Decisão nº 3.751/2007, “in fine”; III) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Processo:8.960/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.473/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARTA DIAS DA CUNHA CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 5.081/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de MARTA DIAS DA CUNHA CAMPOS, vistos, respectivamente, às fls. 26 e 38 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo:13.728/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.864/06) - Aposentadoria de ANGELA MARIA CARLOS-SE. - DECISÃO Nº 5.082/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANGELA MARIA CARLOS, visto às fls. 79/80 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo:15.380/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.818/06) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA RODRIGUES-SEF. - DECISÃO Nº 5.083/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA RITA ANTÔNIA DA SILVA, companheira, e, temporária, a EDILENE DA SILVA RODRIGUES, filha do ex-servidor aposentado JOÃO BATISTA RODRIGUES, falecido em 06.09.06, visto à fl. 63 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo:21.070/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.958/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por dano causado a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 5.084/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, consubstanciada no Processo:030.002.958/

2006, apenso, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 189/07; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, com julgamento pela regularidade e a absorção, pelo erário distrital, do prejuízo apurado nos autos; III - alertar o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre os depoimentos trazidos pela tomada de contas especial que apontam a liberação do veículo sem condições normais de uso; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à jurisdição; b) o arquivamento dos autos.

Processo:25.114/07 (apenso o Processo GDF nº 82.003.196/95) - Aposentadoria de PAULO CÉZAR GOMES DIAS-SE. - DECISÃO Nº 5.085/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULO CÉZAR GOMES DIAS, visto às fls. 61/64 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo:29.713/07 - Concorrências nºs 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2007 - ASCAL/PRES, lançadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com o objetivo de contratação de empresas de engenharia para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas nas regiões administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Itapoã, Santa Maria, São Sebastião e na Vila Estrutural. - DECISÃO Nº 5.035/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Editais das Concorrências nºs 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2007 - ASCAL/PRES, lançados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresas de engenharia para a construção de 06 (seis) vilas olímpicas; b) da Informação nº 174/2007; II - determinar: a) Secretaria de Estado de Esporte que apresente ao Tribunal informações acerca dos objetivos, resultados sociais esperados e forma de gestão das Vilas Olímpicas objeto das Concorrências nºs. 037 a 042/2007 - ASCAL/PRES, lançadas pela NOVACAP, conforme item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.641/2007 e Ofício nº 134/2ª ICE; b) Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP que: b.1) faça constar do edital a exigência de que não será admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica; b.2) dê nova redação ao item 11.1.1 e à observação constante do Anexo II do edital, no sentido de delimitar quais os serviços que efetivamente poderão ser subcontratados, de forma a atender o que dispõe o artigo 72 da Lei nº 8.666/93 e a determinação constante da alínea precedente; b.3) republique o edital corrigido, na forma do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, abrindo-se novo prazo aos interessados; b.4) encaminhe ao Tribunal informações sobre a titularidade dos terrenos onde serão edificadas as futuras vilas, bem como se eles se encontram em área de proteção ambiental, conforme requisitado no Ofício nº 133/2ª ICE; III - autorizar: a) a retomada do certame, após nova manifestação desta Corte sobre o cumprimento das determinações constantes do item II precedente; b) o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator às jurisdições, para auxiliar no cumprimento das diligências ora determinadas; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo:4.575/94 (apenso o Processo TCDF nº 904/94; apensos os Processos GDF nºs 61.012.554/92, 61.003.606/93) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a MARCELO LUIZ DE LIMA FURTADO DE MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 5.086/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão temporária a MARCELO LUIZ DE LIMA FURTADO DE MENDONÇA; II - quanto à revisão de pensão, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde - SES, em diligência saneadora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) revalide o Título de Pensão de fl. 24-apenso (GDF 61.012.554/92), uma vez que desse documento consta a informação “sem efeito”; b) retifique o ato de revisão publicado em 19/09/2000, relativo à pensão concedida a MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, a fim de considerar seus efeitos a contar de 15/12/99; c) confeccione o Título de Pensão referente à revisão em tela, com efeitos a contar de 15/12/99; d) torne sem efeito o Título de Pensão de fl. 75-apenso (Processo GDF 61.003.606/93); III- determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo:202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - Denúncia acerca da contratação da Agência de Publicidade RC Comunicações pela Companhia Energética de Brasília (Contrato nº 017/99-P.PJU/CEB). - DECISÃO Nº 5.087/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 4.179/2007, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - manter os termos da Decisão nº 4.179/2007; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conclua a instrução e apresente os autos ao Relator. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, e parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

Processo:2.308/03 (apenso o Processo GDF nº 50.001.546/04) - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº. 6683/2003, fl. 1, cujo objeto é apurar dano ao erário em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 003/97 - DETRAN/DF x ICS, sob o n.º 050.001546/2004. - DECISÃO Nº 5.088/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 225/2007-GAB/SSP e anexos, encaminhados à Corte pela Secretaria de Estado de Segurança Pública em atenção à diligência que lhe fora ordenada pela Decisão nº 5704/2006; II - rever os termos da Decisão nº 5.704/2006, determinando o retorno do apenso à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com vistas à Supervisão de tomada de contas especial, para que, no prazo de 30 dias, sejam observadas as considerações tecidas pela instrução, transcritas no referido voto; III - autorizar: a) a remessa do processo apenso, de cópia desta decisão e do Relatório/Voto do relator, para subsidiar o cumprimento do item anterior; b) a remessa dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo:1.787/04 (apensos os Processos TCDF nºs 3.019/99, 1.473/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução de ajustes firmados entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, conforme determinado no Decreto nº 24.008/03 e na Decisão nº 2758/04 (Proc. 890/03). - DECISÃO Nº 5.089/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 194/346 e do pedido de fls. 347, relevando a falha apontada; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo:060.001.883/05; III - reiterar à Jurisdicionada a determinação constante do item III da Decisão nº 3352/07 (Processo:890/03), no sentido de que considere na tomada de contas especial citada no item anterior as peças encaminhadas pelo OF. nº 202/2007-2ª ICE, a fim de que sejam apurados todos os fatos, inclusive a provável utilização indevida de recursos em conta em Goiânia; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo:25.581/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.576/03) - Aposentadoria de SEVERINO RAMOS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.090/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:26.170/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.419/03) - Aposentadoria de ELIEZIO PAULINO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.091/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:3.938/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes, nos termos das Portarias n.ºs 128, de 29.8.2005, fl. 52, e 179, de 11.11.2004, conforme noticiado pelo Ofício n.º 1049/GAB-ST, de 31.8.2005. - DECISÃO Nº 5.092/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 349, 441 e 461/2006 - GAB/ST e anexos (respectivamente às fls. 16/22, 24 e 25/29); b) da inspeção realizada, das diligências saneadoras e respectivos documentos (fls. 30/74); II. determinar ao DFTrans que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal os seguintes esclarecimentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória: a) especificar quais são os postos de controle de fiscalização citados na alínea "c" do OF. nº 241/2006 - CAF/DFTrans/ST, do Coordenador Administrativo - Financeiro do DFTrans, discriminando a nomenclatura e a localização; b) indicar quais empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF ocuparam ou ainda estão utilizando os postos referidos no item anterior, especificando a nomenclatura, posto ocupado e respectivo período de ocupação, bem como os documentos legais que autorizaram o uso das referidas áreas; c) informar se houve desembolsos financeiros por parte do DFTrans, referentes à utilização citada no item anterior e, sendo esse o caso, quais faturas foram pagas, especificando posto de controle, data de referência, tipo de gasto e valor; d) esclarecer o embasamento legal pelo qual as empresas operadoras do STPC/DF concluem que é de responsabilidade da autarquia o pagamento das contas de água, energia elétrica e outras despesas; e) informar se foram adotadas providências no sentido de evitar tais cobranças; III. alertar a Jurisdicionada de que o descumprimento de determinações desta Corte pode configurar a hipótese prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo:21.742/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.252/05) - Pensão civil concedida a MARÍLIA AUXILIADORA DE SOUSA CARVALHO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.093/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:38.521/06 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com objetivo de apurar os responsáveis por prejuízos causados ao erário, em decorrência do pagamento de multa e juros de mora, cobrados por atraso no recolhimento de encargos sociais, incidentes sobre o pagamento de diferença de EC a diversos empregados. - DECISÃO Nº 5.094/07.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 574, 747, 815, 816, 828, 848 e 867/2006-PRES e dos documentos que os acompanham (fls. 72/100); b) do Ofício n.º 813/2007 - GAB/PRES e anexos (fls. 101/105); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a TCE objeto do Processo n.º 112.006.167/2007, devendo ser observados todos os dispositivos da Resolução TCDF n.º 102/1998, bem como juntada documentação comprobatória das alegações expressas pela comissão de tomada de contas; b) dê ciência das providências adotadas a esta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo:4.875/07 - Aposentadoria de MARTIN JOSÉ FELIPE-SLU. - DECISÃO Nº 5.095/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 298/07-SLU (fl. 13), relevando a intempestividade do pedido; b) conceder prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 2145/2007, conforme solicitado; c) alertar a jurisdicionada de que as solicitações de prorrogação de prazo devem ser subscritas pela autoridade responsável pelo SLU e dirigidas ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Processo:10.516/07 (apenso o Processo GDF nº 112.000.482/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do pagamento indevido de verbas rescisórias. - DECISÃO Nº 5.096/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 40/41 apresentadas pelo Sr. José Eustáquio de Oliveira em atendimento ao item III da Decisão nº 2670/2007, para, no mérito, considerá-las improcedentes, porém, relevando a falha procedimental apurada, de modo a afastar a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 10 (dez) dias, observados os requisitos dos arts. 5º e 7º da Resolução TCDF nº 102/98, encaminhe à Corregedoria-Geral do DF o Processo:112.000.482/07, com fulcro no artigo 8º dessa Resolução e no item II, "b", da Decisão nº 205/2005, e dê ciência a esta Corte das medidas adotadas; III - autorizar: a) a remessa do Processo:112.000.482/07 à NOVACAP para adoção das medidas de sua alçada; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis.

Processo:16.352/07 - Admissões para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, pela Secretaria de Saúde do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 5.097/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05: Italo Bruno de Souza Nunes, Kelly Cristina Pereira e Kamila Lustosa Franca; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo:16.557/07 - Admissões para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Educação do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SE, publicado no DODF de 04/11/02. - DECISÃO Nº 5.098/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Bárbara da Silva Almeida, Carla Adriana Muniz Ceolin, Elis Andréa Cardoso Borges, Fabiane Rodrigues Silva, Fabíola Brasil Batista Rodrigues, Gisele Eduardo de Oliveira Silva, Karina de Carvalho Marques, Kelly Helena de Oliveira, Leandra de Oliveira Bezerra, Mônica Arruda Castro, Ornelia da Silva Dias, Patrícia Regina da Silva e Silva, Raquel de Oliveira Santos e Susana da Silva Fernandes; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO 23.537/07 - Edital de Pregão Presencial nº 01/2007, promovido pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para contratação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços de diagnóstico e terapia para os empregados da empresa e a seus dependentes. - DECISÃO Nº 5.099/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 1380/2007-PRESI e anexos, fls. 462/482; II) autorizar devolução do processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo:23.820/07 - Admissões para o cargo de Professor Nível 1, Especialidade Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, pela Secretaria de Educação do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SE, publicado no DODF de 04/11/02, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a

divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo:1.620/2002. - DECISÃO Nº 5.100/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível I, Especialidade Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Adriana Costa, Ana Clara Urupá Moraes de Lima, Denise da Silva Figueiredo, Eliane da Silva Lima, Eliane Ferreira dos Santos Rodrigues, Eliete de Farias Natal, Hale Sandra Silva, Joelma Barbosa de Oliveira, Joseane Pereira Santos, Kelen Francisca de Deus, Marineide Martins de Oliveira Freitas, Olívia Gonçalves de Oliveira, Robson Santos Camara Silva e Selma Senhora Teixeira; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo:25.149/07 (apenso o Processo GDF nº 80.014.076/04) - Aposentadoria de LUCIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.101/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo:26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/2003; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:28.695/07 - Edital de Concorrência nº 001/2007, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de engenharia, para elaboração de projeto básico de engenharia com vistas à implantação do Sistema Metrô Leve de Brasília - ligação aeroporto/avenida W3. - DECISÃO Nº 5.043/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos avisos de licitação vistos às fls. 02/03; b) do Edital da Concorrência nº 001/2007 e seus anexos, fls. 11/129; c) dos documentos de fls. 132/174; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento.

Processo:34.628/07 - Edital do Pregão Presencial nº 75/2007, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nos próprios da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Funpeb, com fornecimento de materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 5.042/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 075/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos juntados aos autos; II) determinar à Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB que: a) em relação ao edital indicado na alínea anterior, apresente razões de justificativa pelo descumprimento das disposições dos incisos III e V do artigo 13 do Decreto nº 23.460/02, bem como do inciso II do artigo 7.º da Lei nº 8.666/93, visto que, de um lado, a respeito da disponibilidade orçamentária, informou apenas o Elemento de Despesa, deixando de indicar o Programa de Trabalho; e, de outro lado, o valor total estimado da planilha de custos contempla apenas os custos de mão-de-obra, sendo que o objeto do referido pregão faz referência a fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos, conforme condições, quantidades e especificações constantes do anexo I do edital; b) caso queira, promova, desde já, as correções indicadas na alínea anterior, devendo ser observada a orientação que emana do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, visto que a correção na planilha de custos afeta a formulação das propostas; III) suspender o prosseguimento do Pregão Presencial nº 075/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação deste Tribunal a respeito dos expedientes adotados pela Jurisdicionada; IV) determinar o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Processo:1.029/82 (anexo o Processo GDF nº 30.007.568/81) - Pensão civil instituída por JOFFRE MOZART PARADA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.102/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame ora analisado, dispensando-se o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente à pensionista, em decorrência do erro de indicação do exercício de função gratificada; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 228/229, para indicar a vantagem de “quintos” correspondente a 2/5 de CNE - Secretário de Estado e 2/5 de FG-02 - CEB, considerando-se que a nomeação do ex-servidor para a função gratificada no Departamento de Força e Luz - NOVACAP ocorreu em 01.02.1965, conforme ato de nomeação constante de fl. 80, e não em 01.08.1964, como lançado no demonstrativo de fl. 86; b) torne sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item I, votou pelo ressarcimento dos valores pagos indevidamente, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo:402/00 - Contratação temporária de professores, efetivada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no exercício 2000. - DECISÃO Nº 5.103/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu:

I - tomar conhecimento do Ofício nº 063/2000-DPe (fl. 1) e dos documentos constantes do volume anexo aos autos, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3-FEDF, publicado no DODF em 09.12.1999, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adilson Estuqui, Adriana Lúcia Pereira Góes, Adriano Ferreira Braga, Agnaldo Caetano da Silva, Alyne Francisco de Jesus, Ana Cristina da Conceição Leão, Ana Luiza de Albuquerque, Anayle Lima Macedo, Andréa Estrela Moraes, Angela Maria Barbosa, Angelita de Jesus Gonçalves de Oliveira e Silva, Beatriz Ferreira Santos, Bueno Borges de Souza, Carla Moreira de Souza, Carlos Alberto Pereira de Lima, Carlos Marcelo Pinto, Celivan Alves de Sousa, César Silva de Vasconcelos, Cinthia Alcides de Melo, Claudiney José Dias Pequeno, Cleide Barbosa Vaz, Cleodon Agra Brandão Queiroz, Cleuza Batista de Vasconcelos Queiroz, Corine Ellen da Silva, Cristina Alves Vieira, Daniel Torres Deolindo, Darci Gonçalves Pinheiro, Davi Leandro Alves de Sousa, Débora Flores Prates, Dejanira Mendes Rossi, Dora Lúcia Pereira da Silva, Edi Lamar Vargas Moreira, Edilson Lindoso Neto, Édio José do Carmo, Edorilda Izabel Arteche Buzzin, Edson Pereira Cattermol Junior, Eduardo Pimentel de Assunção, Elaine Sales Chaves, Eliane dos Reis Lima, Eliane Maria dos Santos Lima, Eliesio de Sousa Lemos, Elza Maria Pontes de Moraes, Ermelinda da Mota Ribeiro, Eunice Viegas Machado Ramalho, Eurilene Alexandre da Silva, Fabio Robson de Almeida, Félix Alves da Silva, Fernanda Barbosa Lima, Flávio Alves Rosa, Francilene Dantas Cruz, Francisca Livaneide da Silva, Francisco de Paulo Pacheco, Gilvani Guimarães de Andrade, Gironete Santana Neto, Graciane Maria da Cunha Teles de Carvalho, Gustavo de Almeida Junior, Helcio Angelo Monteiro, Helena Maria Barbosa Muniz da Silva, Híldria de Santana Lima Simplício, Iêda Ribeiro da Costa Alencar, Iolivan Fernandes de Araújo, Irani Sousa de Oliveira, Irineu Jânio da Silva, Itacelma Fonseca Correa, Izaura Luiza Henderson Menezes Gomes, Jackson Cláudio Sousa Carvalho, Jefferson Benevenuti Bernardi, Jesus Nazareno Martins Dias, Joana Darck Melo Garcia, João Batista da Silva Alves, João Bôscio da Silva, João José da Rocha, Jonas Corrêa Peres Junior, José Anastácio da Silva, José Geovano de Araújo, Juliane Rodrigues Pereira, Júlio César Souza Marques, Jussara Pinheiro Costa, Lares da Costa Felipe, Leila Suene da Nóbrega Nascimento, Lélia Ruth Avelar, Lindinalva Batista, Luciano Iegi Bosco de Araujo, Luciano Santos de Sousa, Lucinéia da Silva Mororó, Luiz Antonio Ribeiro Matos, Luiz Gonçalves Vieira, Luiz Mendes da Silva Filho, Luiz Paulo de Freitas Santana, Luzia Pergentina de Medeiros Alves, Macário dos Santos Neto, Magda Aparecida Alves, Manoel Messias Ferreira Lacerda, Marcelo Pereira da Cunha, Márcio Pessôa Pimentel, Marcus Vinicius Prazeres Costa Reis, Maria Arlete Campos Barros, Maria Beatriz Nery e Mello, Maria das Neves Domingues de Sousa, Maria de Fátima Gonçalves, Maria Divina da Silva de Mello, Maria Erli Veras de Castro, Maria Helena da Cunha Mendes, Maria Helena Moraes Ribeiro, Maria José Oliveira de Macêdo, Maria Neide Oliveira Lima, Maria Tereza Monteiro Martins, Marilda da Consolação Carneiro da Silva, Marileide Oliveira Borges, Michael de Cássio de Andrade Silva, Michèlle Fabianne Carvalho Tenório, Miriam Vilela, Moacyr Muniz dos Santos, Mônica Maria de Oliveira Camara, Mozart Júnior Brito Macedo, Natividade Constancia de Sousa, Neila Pereira da Silva Oliveira, Nilton Gomes de Castro, Nilton Ney dos Santos e Silva, Noemir Fonseca Amaral, Ozania Lopes de Oliveira, Paulo Teles Martins, Pável do Nascimento, Pedro Alberto Siqueira Leite, Raquel Figueiredo Ribeiro, Raqueline Keyte Pimentel de Albuquerque, Renata dos Santos Fournier, Ribamar Fernandes Veleda, Roberto Marques da Silva, Romilca Barbosa de Lima, Rosevani Sousa Cordeiro, Rosilene Pereira Silva, Saras Farias de Oliveira, Sebastião Ivaldo Carneiro Portela, Silvana Alves Matias, Silvia Márcia Rodrigues Brandão, Sônia Regina Rodrigues, Uendell da Cunha de Paula, Uigney Tavares de Brito, Vanessa Jesus Brito, Vanessa Karla Balbino, Vanilda Pereira Caixeta, Veridiana Cristina da Silva de Souza, Vivian Maria André, Willian Roberto Marquetti, Wilson Tiago Costa e Wilton Ferreira da Silva; III - autorizar: a) o retorno dos documentos constantes do volume anexo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) o arquivamento dos autos.

Processo:1.328/03 (apensos os Processos GDF nºs 60.002.953/04, 60.005.861/04, 60.005.243/05, 60.008.420/05, 60.008.447/05, 60.005.758/06) - Representação nº 27/2003-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a contratação, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da OSCIP FUNDAÇÃO ZERBINI, mediante Termo de Parceria, para implantação do Programa “Família Saudável”. - DECISÃO Nº 5.104/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, mantendo os exatos termos do item II da Decisão nº 1.202/2007; II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado da multa que lhe foi aplicada na referida deliberação, devendo apresentar ao Tribunal o respectivo comprovante; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo:7.997/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito no Banco de Brasília S.A. - BRB, consoante autorização contida no Plano Geral de Ação e no Programa de Trabalho para o exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.105/07.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento e procuração acostados às fls. 784/788 e da representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo às fls. 789/791; II - conceder, em caráter excepcional, à Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação plenária, para a apresentação de recurso em face da Decisão nº 3.124/2007; III - reiterar ao Banco de Brasília S.A. que, no mesmo prazo, dê cumprimento aos itens IV e VIII da Decisão nº 3.124/2007, que ordenou a adoção de medidas com relação ao ressarcimento de valores pagos indevidamente; renegociação do Aditivo 01 ao Convênio Operacional BRB/ASBACE, entre outros; IV - alertar o BRB de que o não-atendimento, sem causa justificada, de deliberação deste Tribunal, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

Processo:10.789/05 (apenso o Processo GDF nº 288.000.043/04) - Pensão civil concedida a DELFINA GONÇALVES AMARAL e outras-SES. - DECISÃO Nº 5.106/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 47, modificado pelos atos de fls. 67 e 82 do Apenso nº 288.000.043/2004 - GDF, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215 e 224 da Lei nº 8.112/1990, e incluir a seguinte expressão: ...combinados com o artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e com o artigo 2º, inciso II, da MP nº 167/2004, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais. Observar o disposto no item I da DN nº 02/1993 - TCDF; b) retificar o ato de fl. 82 do Apenso nº 288.000.043/2004 - GDF, para excluir de sua fundamentação legal a expressão: ... em atendimento ao Despacho do Núcleo de Cargos e Salários - NCS/GPA/SES. Observar o disposto no item I da DN nº 02/1993 - TCDF; c) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

Processo:430/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.290/03) - Aposentadoria de JUSTINO SILVA DE JESUS-SEDST. - DECISÃO Nº 5.107/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 51/55 do apenso, considerando cumprida a Decisão nº 164/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:16.951/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.002/03) - Aposentadoria de ELSON BARBOSA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 5.108/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 18/22 - apenso, para excluir a expressão “e pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003”, e incluir os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, haja vista que o laudo médico foi expedido em 17.11.2003, antes da referida emenda, fazendo jus o servidor à aposentadoria com proventos integrais, com base na remuneração e paridade total; II - elaborar abono provisório, observando a DN nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 26 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003 e para corrigir o total dos proventos, incluindo no somatório o valor da parcela Ampliação de Carga Horária; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo:25.254/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 357/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por fim a aquisição de gêneros alimentícios para atender, pelo período de 01 (um) ano, as necessidades da Residência Oficial de Águas Claras. - DECISÃO Nº 5.109/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 631/2007/SEPLAG e anexos e considerar atendidas as diligências determinadas na Decisão nº 4.383/2007; II - autorizar o retorno dos autos à sua origem, para os devidos fins, inclusive para que se dê ciência ao órgão jurisdicionado promotor do certame licitatório em causa desta decisão.

Processo:28.180/07 - Edital de Concorrência nº 035/2007 - ASCAL/PRES, mediante o qual a Novacap divulgou a realização de licitação, do tipo técnica e preço, cujo objeto é a elaboração de Projeto Integrado de Regularização, composto de Projeto de Trabalho Social, Projeto de Urbanismo e Projeto de Infra-Estrutura Urbana, contemplando os projetos de drenagem pluvial e sistema viário do “Condomínio Sol Nascente” e do “Condomínio Pôr-do-Sol”, localizados em Ceilândia - DF. - DECISÃO Nº 5.037/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 035/2007 - ASCAL/PRES e demais documentos a ele pertinentes; II - com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório regulado pelo Edital de Concorrência citado no item anterior, até ulterior decisão da Corte, disso dando ciência ao dirigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; III - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil o prazo de 10 (dez) dias para que apresente as alegações que entender pertinentes em relação às falhas verificadas no Edital de Concorrência nº 035/2007-ASCAL/PRES, conforme registrado na Informação nº 207/2007-3ª

ICE/AUDIT e no Relatório/Voto do Relator, ou, desde logo, adote as seguintes providências: a) anexe ao aludido instrumento editalício os novos orçamentos relativos às verbas alocadas no orçamento, na estimativa do projeto de drenagem pluvial, em substituição às estimativas de preço originais; b) adote critérios uniformes para a estimativa do custo dos projetos, revendo os orçamentos de drenagem pluvial de forma que sejam estimados os custos dos profissionais envolvidos nos projetos; c) estabeleça critérios de aferição das propostas técnicas para a totalidade dos projetos a serem confeccionados, dada a relevância do Projeto de Trabalho Social, do Plano de Ocupação Pactuado e do Plano Físico e Social de Reassentamento; d) fixe padrões mínimos de classificação das propostas técnicas das licitantes, estabelecendo critérios de desclassificação, conforme o exemplo constante do Anexo II ao Edital da Concorrência nº 04/2007-SECOM-SEPLAG; e) fixe parâmetros objetivos para a avaliação do Plano de Trabalho (item 6.1.3 do Edital), em obediência ao princípio do julgamento objetivo previsto no “caput” do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993; f) analise a possibilidade de permitir a participação de empresas em consórcio e de admitir a subcontratação de parte do objeto, observando o artigo 72 da Lei nº 8.666/1993; g) faça as alterações necessárias para que a minuta do contrato (cláusula nona) evidencie os mesmos critérios fixados para as penalidades previstas no item 18.3 do Edital em referência, considerando o contido no § 20 da Informação nº 207/2007-3ª ICE/AUDIT; h) faça as correções dos itens 16.1.1 e 16.6, quanto à referência à realização de obra, por se tratar o objeto de realização de serviços, especificando os projetos que devem ser registrados no CREA/DF, conforme o § 21 da Informação nº 207/2007-3ª ICE/AUDIT; i) faça constar dos autos do processo da licitação em referência, em atenção ao que prescreve o artigo 16, inciso II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/1994, e aos termos da Decisão nº 2.206/2007, além da declaração do ordenador de despesa, demonstrativo para apuração do crédito orçamentário efetivamente disponível, à época da publicação do Edital, nos programas de trabalho a cuja conta correrão as despesas resultantes da contratação pretendida, do qual constem as seguintes informações: i.1) crédito disponível, calculado como a despesa autorizada, em cada programa, menos a despesa neles empenhada até a data da publicação do edital; i.2) despesa a empenhar no exercício nos citados programas, relativa aos contratos em execução, de acordo com os seus respectivos cronogramas; i.3) valor estimado de todas as licitações em andamento, cujas despesas correrão à conta dos mesmos programas de trabalho; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para adoção das medidas pertinentes, inclusive o encaminhamento à jurisdicionada de cópia do Relatório/Voto do Relator, da Informação nº 207/2007-3ª ICE/AUDIT e do Edital da Concorrência nº 04/2007-SECOM-SEPLAG. Processo:32.099/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, destinado à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cruzamentos semaforicos para pedestres. - DECISÃO Nº 5.038/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 001/2007, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, e da documentação acostada às fls. 3/220; b) da Informação nº 212/2007 (fls. 221/226). II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, tendo em vista as seguintes possíveis irregularidades no edital de licitação em foco: a) proibição de participação da licitação de empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o DETRAN/DF, até o seu efetivo cumprimento, previsto no item 2.2, “c”, do Edital, em possível afronta ao artigo 9º da Lei nº 8.666/1993; b) ausência nos autos de documentação probatória acerca de levantamento de preços de mercado, em provável desobediência ao artigo 43, inciso IV, da mesma Lei e à alínea “c” da Decisão Normativa nº 01/2002; c) indeterminação do prazo de execução na redação conferida na cláusula 10.1 do Edital; III - determinar, ainda, com fulcro no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório em tela, até ulterior deliberação do Tribunal quanto ao atendimento da determinação prevista no item anterior; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à Jurisdicionada, para fins de subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo:1.059/96 - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE SOUSA-PG. - DECISÃO Nº 5.110/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 19, publicado no DODF nº 149, de 03.08.95, a fim de excluir o artigo 2º da Lei nº 8.911/94 e incluir o artigo 4º do mesmo diploma legal, permanecendo ratificados os demais termos da concessão inicial; II - esclarecer quanto à parcela “Decisão Judicial” (“Acordo Judicial Ind”), observando o disposto na Decisão-TCDF nº 6.289/99, se houve transformação em vantagem pessoal relativa à diferença a menos resultante da nova estrutura remuneratória do servidor, quando da aplicação do artigo 7º da Lei nº 335/92 (que garantiu a remuneração fixada para o cargo de Procurador Fundacional de 2ª Categoria), ou seja, verificar o valor então percebido pelo interessado ao tempo da aplicação da referida lei, confrontando o total de sua remuneração com o total decorrente da nova estrutura remuneratória, prevalecendo a VPNI, tão-somente, em caso de redução salarial; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 80, observando a

Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir as menções à Medida Provisória nº 831, fazendo constar as parcelas “representação” e “opção” do cargo DF-12, adequando a parcela “representação mensal” aos termos da tabela de quintos vigente em 03.08.95, bem como excluir a parcela “acordo judicial indenização salarial” e, se for o caso, incluir a parcela de VPNI apurada de acordo com o determinado no item II; IV - corrigir no Sistema SIGRH a parcela “décimos Lei nº 1.004”, calculando seu valor com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão-TCDF nº 3.395/99, atentando, quanto à parcela “Decisão Judicial”, para o disposto nos itens II e III; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo:610/02 - Aviso nº 731-SGS-TCU, por meio do qual o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou cópia da Decisão nº 358/2002-TCU-Plenário, para as providências pertinentes no que se refere a fatos envolvendo o Banco de Brasília S.A.-BRB. - DECISÃO Nº 5.111/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso de fls. 829/859; II. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelos recorrentes contra a Decisão nº 5.885/05, mantendo-a em seus exatos termos; III. Dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

Processo:468/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.769/01) - Reforma de LUIZ PEREIRA DE ARAUJO-CBDMF. - DECISÃO Nº 5.112/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Corporação para elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31 do Processo apenso nº 053.000.769/01, com efeitos a contar de 27.12.01, contendo as parcelas componentes dos proventos fundamentadas nos dispositivos legais da MP nº 2.218/01, atentando para: a) o correto percentual do Adicional de Tempo de Serviço, o qual, computado até 05.09.01, deve corresponder a 21% em vez de 22%, nos termos do artigo62 da referida Medida Provisória, b) o pertinente registro da medida no sistema de pagamento (SIAPE); c) aproveitando o ensejo, o cálculo do Adicional de Certificação Profissional, em conformidade com os cursos concluídos, com aproveitamento, pelo militar; III - autorizar a dispensa do ressarcimento do valor pago a mais a título do ATS, em virtude do erro no cálculo dessas parcelas ter sido exclusivo da Corporação e da boa-fé do militar em perceber tal Adicional. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou a Relatora, fundamentando a dispensa do ressarcimento, constante do item III, no princípio da economicidade.

Processo:740/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.560/01) - Reforma de EDGAR DOS SANTOS CASTELO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.113/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, à exceção do item II, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fl. 16 do Processo apenso nº 054.001.560/01, para incluir, em seu fundamento legal, o artigo63 da Medida Provisória nº 2.218/01; b) acoste aos autos apensos os documentos comprobatórios da realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%, atentando-se que: b.1) comprovada a realização do referido curso, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 do citado processo, alterando o percentual daquela parcela, tornando sem efeito todos os demais abonos constantes dos autos apensos; b.2) não comprovada a realização do citado Curso, considerar o abono provisório de fl. 34 do processo apenso como sendo o pertinente à concessão em exame, tornando sem efeito todos os demais abonos constantes dos autos apensos, alterando o percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10% no devido sistema de pagamento (SIAPE); c) justifique o valor e a presença da parcela “VPNI - artigo61, parágrafo único, da MP nº 2.218/01”, devida apenas no caso de diminuição de remuneração, proventos ou pensão, quando da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.218/01, nos proventos do militar, a partir de 05.09.01, conforme fl. 55 do processo apenso, acostando a esses autos o demonstrativo de pagamento do militar referente a outubro de 2001. Parcialmente vencidos a Relatora, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item “b.2”, votou pelo contraditório prévio do interessado.

Processo:3.351/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.018/03) - Pensão civil concedida a HELOISA HELENA LIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.114/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - com base na orientação dada à 4ª ICE, pela Decisão nº 1.396/06, alertar a jurisdicionada para que faça nova apuração de tempo para fim de ATS, à luz da legislação superveniente à aposentadoria, em especial, tendo em conta o tempo averbado, adotando as providências cabíveis; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:6.141/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.848/03) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a ERNESTINA MARTINS LIMA DE BARROS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.115/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a pensão e a revisão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:9.850/05 (apenso o Processo GDF nº 17.000.414/05) - Auditoria Operacional

Especial nº 030/2005, realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de examinar os documentos que deram origem à transferência de recursos por aquela secretaria ao Hospital Santa Juliana - HSJ, para aferir se houve prejuízo aos cofres públicos em decorrência da internação de pacientes na Unidade de Terapia Intensiva - UTI. - DECISÃO Nº 5.116/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos autos; II - autorizar a apensação do processo ao de nº 6.265/05, considerando a pertinência dos temas tratados, e a Decisão nº 3.648/06, proferida no Processo:7.768/05.

Processo:11.585/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.338/02) - Aposentadoria de MARIA HELENA MARQUES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.117/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.328/06, considerando-a cumprida; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 97 a 109-apenso e das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação Judicial nº 2002.01.1.083720-2; III - estando a concessão em consonância com a r. Decisão Judicial, promover o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou no sentido que o Tribunal considerasse o ato e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte.

Processo:19.578/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.154/04) - Aposentadoria de ANA ANITTA FLORES-SE. - DECISÃO Nº 5.118/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões oferecidas pela servidora, às fls. 11/13, em face da Decisão nº 6.929/06, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, haja vista falta de comprovação de dez anos na carreira Magistério Público do Distrito Federal, requisito exigido conforme inciso IV do artigo6º da Emenda Constitucional nº 41/03, devendo a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem; IV - dar conhecimento desta decisão ao representante legal da servidora.

Processo:34.615/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.514/05) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO BARROS-SLU. - DECISÃO Nº 5.119/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:40.127/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.904/92; apenso o Processo GDF nº 130.000.066/05) - Pensão civil concedida a PAULO HENRIQUE NOVAES-SEG. - DECISÃO Nº 5.120/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:1.418/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.988/03) - Aposentadoria de PAULO SAIDE FRANCO-SES. - DECISÃO Nº 5.121/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF da necessidade de: a - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, observando a DN nº 02/93, para calcular os proventos com base na tabela de vencimentos, relativa ao cargo de Médico, da Carreira Médica do Distrito Federal, com seqüente alteração nos estípedios consignados no SIGRH; b - tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:15.798/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.093/05) - Aposentadoria de HUGO RODRIGUES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.122/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com base na orientação dada à 4ª ICE pelo item I da Decisão - TCDF nº 1.396/06: a - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as seguintes providências: b.1 - elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, no sentido de corrigir a especificação da parcela décimos para considerar “Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 2/10 DF-06”, mantendo o valor correto de R\$ 134,68; b.2 - torne sem efeito o documento substituído; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo:21.380/07 - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2005, em decorrência de Processo Seletivo Simplificado, regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.05, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, analisados pelo Tribunal no Processo:5.242/05. - DECISÃO Nº 5.123/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instru-

ção e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso n.º 080.007782/05-volume 3 da Secretaria de Estado de Educação; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital n.º 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ádia Machado da Silva, Adriana Maria Vasconcelos Rodrigues, Adriana Teodoro Barretos, Alessandra Rodrigues Dourado, Almir Ramos de Araújo, Altair Alves Viana Rocha, Anita Regina de Jesus Holtermann, Audicelia Barbosa Lopes, Betania Alves de Carvalho, Carla Batista Gomes, Cícero da Silva Nunes, Cláudia Cristina Pereira de Santana, Claudia Gomes dos Santos Leite, Claudia Pereira Borges dos Santos, Cleire Regina Pinto Cardoso, Cleumalúcia Pereira Souza, Cristiane de Oliveira Correia, Daniel Guimarães Macedo, Daniela Fernandes de Oliveira Souza, Deleusa Teodoro de Sousa Moreira, Demilson Gomes Ornelas, Denizia Lindalva dos Santos, Diana Alves de Oliveira, Edilene Crisóstomo Silva, Edilva Ribeiro Mendes, Edinalva Maria do Bonfim, Edna Castro de Oliveira Vieira, Edna de Oliveira Guedes, Eduardo Lourenço Olinto, Elci Rocha de Souza, Eliane Gonçalves da Costa, Elizabeth Ribeiro dos Santos, Elza de Sousa Oliveira, Eva Pereira Frade, Fabiana Pires de Sousa, Fátima Carlos Vidal, Fernanda Gonçalves Batista, Flávia Pereira de Araújo, Francisca Freitas Moreira, Francisca Kátia de Melo Matos, Geovana Pereira da Silva, Glória Matos Lima Porlan, Jair de Souza Santos, Jucilene Teodoro Evangelista, Juliana Calasans Chaves, Jussandra de Freitas Machado Santos, Kassia Beatriz de Araújo, Kátia Ribeiro dos Santos, Keli Rose Santos França, Kelli Alves de Lima, Leidiane Gusmão Costa, Leila Maria Guimarães, Leila Maria Souza Rocha, Leonardo Tadeu Bezerra Gomes, Lídia Mara Torres de Almeida, Lilian Cristina da Silva Nogueira, Lorena Oliveira Lopes Soares, Lúcia Lélia Souza Pereira, Luciléia Regina de Medeiros, Luzia da Guarda de Sales Pereira, Márcia Paula Soares Rolim, Márcia Rodrigues Almeida da Silva, Márcia Soares Martins, Marcos Antonio de Andrade, Maria Aparecida Dias Pereira, Maria das Graças Alves Rocha, Maria de Lourdes Damasceno, Maria do Carmo Gomes da Silva, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Almeida, Maria Elizabeth Barreira Barros, Maria Elizabeth da Silva, Maria Helena Pereira Borges, Maria José de Almeida Rego Gomes, Maria Lúcia Luiz da Silva, Maria Mariano de Godoi, Maria Soares Martins, Mariana Gandolpho Bacellar, Marilda Brandão de Carvalho, Marilza da Silva Oliveira, Mário Leonardo Oliveira Pires, Marlene Mariano Cardoso, Marlene Pieniz, Marluvia da Conceição Mesquita Ribeiro, Marta Lucia Flauzina Dias Angnes, Odileia de Jesus Rocha, Ofélia Gonçalves Tarchiani, Patrícia da Silva Sousa, Poliani dos Passos Vasco, Rafael Augusto da Silva Oliveira, Raquel dos Santos Almeida, Regina Salgado Ferreira da Assunção, Rejane de Azeredo, Rosalina Borba Silva de Araújo, Rosane Silva Jatahy, Rosislaine da Silva Almeida, Rubineya Martins Mesquita, Saimon Freitas Cajado Lima, Sandra Maria de Carvalho, Selma Buril de Oliveira, Sheila Mendes Mota, Silvana Fernandes de Souza Gonçalves, Sírio Pereira dos Santos, Sirlane Bastos Barbosa, Sirleides Neres dos Santos, Sonia Maria da Silva Cabral, Sulamita Severino de Oliveira, Sumaia Pereira da Silva, Tânia Maria, Tatiana Reis de Jesus, Teresinha de Jesus Pereira de Sousa, Terezinha Fonseca Prado, Valeria Correa da Silva Souza, Wilmair Luiz de Sousa, Yannie Fonseca do Prado e Zilda Macedo de Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Processo:21.712/07 (apenso o Processo TCDF n.º 5.047/96; apenso o Processo GDF n.º 60.000.859/06) - Pensão civil instituída por JOSUÉ ANTONIO DE PÁDUA-SES. - DECISÃO N.º 5.124/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo:23.960/07 - Análise de admissões de Agentes de Polícia, pela PCDF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/04, publicado no DODF de 27.04.04. - DECISÃO N.º 5.125/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/04, publicado no DODF de 27.04.04: Adalgisa Maria da Costa Cabral, Antonio Barbosa Abreu Junior, Belmiro Rocha Fernandes Junior, Carlane Cibebe da Silva, Cleiton Lobo de Araújo, Denilson Felix da Silva, Denise Hiromi Sado, Evandro Guedes de Godoy, José Pedro de Mendonça Gomes, Luis Fernando Grisolia, Rafael Pires Cardozo, Raimunda Edimer Pena de Castro, Ricardo Nogueira Villa Real e Volney Alves Abrante; III - autorizar o arquivamento dos autos. Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos n.ºs 9.790/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 29.956/06 e 13.850/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Processos n.ºs 1.066/02 e 29.713/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03. Finalmente, a Presidência e solicitou o registro em ata de agradecimento ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, Dr. CÁSSIO TANIGUCHI, pela agilidade e prestimosidade com que tratou pedido deste Tribunal de aprovação do projeto da futura biblioteca desta Corte. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

## ACÓRDÃO N.º 162/2007

Ementa: Contrato emergencial n.º 8/2006. SGA. Fiança Serviços Gerais Ltda. Prestação de serviços de limpeza e conservação no complexo administrativo do Governo do Distrito Federal. Audiência. Revelia. Multa. Processo TCDF n.º: 6.465/2006 (1 Anexo) . Nome/Função: Hélio Jorge da Cruz Mattos, Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Órgão: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa (extinta), atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli. Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o artigo 182, I, do RI/TCDF, em aplicar ao responsável acima nomeado multa no valor de R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor-base, em razão da não conclusão do procedimento licitatório de que trata o Processo:030.005.720/2004, antes do término da vigência do Contrato n.º 1/2000, em 19 de janeiro de 2006. Ata da Sessão Ordinária n.º 4123, de 04 de outubro de 2007. Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcélia Luzia Machado. Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO N.º 163/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Absorção do prejuízo pelo Erário distrital. Processo TCDF n.º: 21.070/2007 (Apenso n.º 030.002.958/2006) . Nome/Função : Ivan do Carmo da Conceição, Soldado Bombeiro Militar - Matrícula n.º 06770-9. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Jorge Caetano. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho. Síntese das apurações: Prejuízo em veículo oficial, decorrente de acidente, sem culpa do condutor acima citado, no valor total de R\$ 25.087,62 (vinte e cinco mil, oitenta e sete reais, e sessenta e dois centavos). Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em: I - julgar regular, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, a Tomada de Contas Especial; II - autorizar a absorção pelo Erário Distrital do prejuízo ocorrido resultante de risco inerente à atividade da jurisdição; III – dar quitação plena ao SBM Ivo do Carmo da Conceição. Ata da Sessão Ordinária n.º 4123, de 04 de outubro de 2007. Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcélia Luzia Machado. Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF